PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

CONDIÇÃO	DEFINIÇÃO
Valor estimado / máximo	R$ 819.650,00
Critério de julgamento	Menor preço por item (8 itens independentes)
Forma de execução	Serviços por hora-máquina, sob demanda, mediante Ordem de Serviço (SRP)
Modo de disputa	Aberto
Intervalo mínimo entre lances	R$ 1,00 (um real) por item, no preço unitário por hora
Divulgação do edital	12/11/2026
Recebimento das propostas	De 12/11/2026, às 8h, até 01/12/2026, às 8h
Abertura das propostas	01/12/2026, às 8h
Início da disputa	01/12/2026, às 8h30min
Sistema	BLL Compras — https://bllcompras.com/Home/Login
Horário	Brasília/DF
Participação	Itens 1 a 5 e 8: ampla participação, com benefícios legais ME/EPP; itens 6 e 7: participação exclusiva ME/EPP, observadas as disposições da LC nº 123/2006
Garantia de proposta	Não exigida
Garantia de execução	Não exigida
Local de execução	Locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, no território municipal e nas frentes autorizadas

Prazo para atendimento	Início: até 5 dias úteis após Ordem de Serviço. Substituição de equipamento defeituoso: até 72 horas após notificação formal.
Vigência da ata	12 meses, prorrogável por igual período, se comprovada a vantajosidade
Natureza do objeto	Serviços comuns de horas-máquina, remunerados pelas horas efetivamente executadas e atestadas

Valor à nossa terra, respeito por nossa gente
Ametista do Sul | Rio Grande do Sul | Adm 2025/2028

SUMÁRIO

1. OBJETO E DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO....4
2. CREDENCIAMENTO....5
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO....6
4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL....8
5. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES....9
6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE....11
7. NEGOCIAÇÃO....12
8. PROPOSTA FINAL AJUSTADA....13
9. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA....14
10. HABILITAÇÃO – REGRAS GERAIS....16
11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....18
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS....23
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO....24
14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....25
15. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS....26
16. GARANTIAS....27
17. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO....27
18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO....28
19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES....29
20. SUBCONTRATAÇÃO....30
21. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS....31
22. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO....31
23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS....33
24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS....33
25. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO....34
26. EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DO REGISTRO....35
27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....36
28. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO....38
29. DISPOSIÇÕES GERAIS....39
ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA....42
ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA FINAL AJUSTADA....62
ANEXO III — DECLARAÇÃO CONJUNTA....65
ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS....66
ANEXO V — MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....67
ANEXO VI — MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO....78

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS, inscrito no CNPJ nº 92.411.156/0001-83, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 1433, Centro, torna pública a realização de PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços, com julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1.904/2023, deste Edital e de seus anexos.

1. OBJETO E DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de horas-máquina, mediante disponibilização de veículos pesados e equipamentos operacionais, destinados à infraestrutura municipal, conservação de estradas e vias, movimentação de terra, escavação, nivelamento, transporte e distribuição de água.

1.2. O certame compreende 8 (oito) itens independentes, com 2.950 (duas mil novecentas e cinquenta) horas estimadas e julgamento pelo menor preço por item. Não há obrigação de execução integral dos quantitativos.

1.3. O valor global estimado é de R$ 819.650,00 (oitocentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais), segundo os preços da Solicitação de Compra nº 233/2026, detalhados no Anexo I.

1.4. Integram este Edital: Anexo I — Termo de Referência; Anexo II — Modelo de Proposta Final Ajustada; Anexo III — Declaração Conjunta; Anexo IV — Declaração de Condições de Execução; Anexo V — Minuta de Ata de Registro de Preços; e Anexo VI — Minuta de Contrato Administrativo.

1.5. O DFD nº 173/2026, a Solicitação de Compra nº 233/2026 e o Estudo Técnico Preliminar integram a fase preparatória. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos requisitos de desempenho e qualidade são objetivamente definidos.

1.6. A execução se dará sob demanda, em local e horário indicados na Ordem de Serviço, sendo pagas apenas as horas efetivamente prestadas, medidas e atestadas. Os preços unitários incluem equipamentos em funcionamento, operadores ou motoristas habilitados, combustível, lubrificantes, manutenção, transporte, mobilização e desmobilização, todos a cargo da contratada, inclusive a

escavadeira hidráulica portadora do rompedor previsto no item 5.

1.7. As condições de habilitação, participação, disputa, formalização das contratações, fiscalização e pagamento são estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo ou instrumento que legalmente o substitua.

1.8. O edital será divulgado em 12/11/2026, com início do recebimento das propostas às 8h da mesma data e encerramento em 01/12/2026, às 8h; a abertura das propostas ocorrerá em 01/12/2026, às 8h, e a disputa começará às 8h30min, observando-se o horário oficial de Brasília/DF. O intervalo mínimo entre lances será de R$ 1,00 (um real), aplicável ao preço unitário por hora de cada item, devendo o mesmo parâmetro ser cadastrado na BLL Compras antes da publicação, respeitado o prazo mínimo de publicidade de 10 (dez) dias úteis para serviços comuns, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. A prestação terá início em até 5 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço, e máquinas defeituosas serão substituídas em até 72 (setenta e duas) horas da notificação formal, conforme o Anexo I.

1.9. Cada item possui preço unitário máximo por hora e quantitativo próprio, sem dependência de adjudicação simultânea dos demais. A contratação será acionada apenas quando houver necessidade concreta, disponibilidade financeira e instrumento formal adequado.

1.10. As especificações técnicas da Solicitação de Compra nº 233/2026 são reproduzidas literalmente nas tabelas dos Anexos I e II. As condições operacionais que complementam a execução, inclusive fornecimento do conjunto compatível para o rompedor do item 5, constam exclusivamente do corpo do Termo de Referência.

1.11. Integram o objeto a mão de obra operacional habilitada, combustível, manutenção, transporte, mobilização, desmobilização e demais custos previstos no Termo de Referência, sem ressarcimento autônomo pelo Município.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do certame, o interessado deverá credenciar-se previamente no sistema BLL Compras, mediante obtenção de chave de identificação e senha de acesso junto ao provedor, observando os procedimentos e as condições de utilização da plataforma.

2.2. O credenciamento e as orientações sobre o funcionamento do sistema estão disponíveis em: https://bllcompras.com/Home/Login.

2.3. Compete ao licitante:

2.4. Conhecer o funcionamento do sistema e cumprir as disposições deste edital;

2.5. Manter seus dados cadastrais e de contato atualizados e assegurar que seu representante possua poderes para atuar em seu nome;

2.6. Responder pelas propostas, pelos lances e pelas demais operações realizadas com suas credenciais, inclusive por seu representante, assumindo a responsabilidade pelo uso indevido da senha, ainda que por terceiros, ressalvada eventual falha imputável ao provedor ou à Administração;

2.7. Acompanhar as operações, mensagens e convocações durante o procedimento, assumindo as consequências de sua desconexão ou da falta de acompanhamento, observadas as regras deste edital para indisponibilidade do sistema;

2.8. Preservar a confidencialidade de suas credenciais e comunicar imediatamente ao provedor qualquer ocorrência que comprometa a segurança do acesso, solicitando seu bloqueio.

2.9. O licitante poderá solicitar ao provedor o cancelamento de suas credenciais, permanecendo responsável pelos atos anteriormente praticados.

2.10. O credenciamento no sistema não substitui a comprovação dos requisitos de habilitação previstos neste edital.

2.11. A utilização de credenciais implica responsabilidade pelos atos praticados no sistema, sem prejuízo da apuração de falha comprovada do provedor, de indisponibilidade geral ou de outra causa não imputável ao licitante.

2.12. O interessado deverá testar previamente seu acesso à BLL Compras e acompanhar o ambiente de mensagens e documentos da licitação, inclusive durante suspensões e retomadas anunciadas no sistema.

2.13. Dificuldades individuais de conexão ou de envio de documentos não autorizam, por si, a alteração dos prazos de disputa ou de convocação, ressalvados os casos comprovados que justifiquem providência isonômica e motivada.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas de ramo compatível com os serviços de horas-máquina e regularmente credenciadas no sistema BLL Compras, observadas as exigências de habilitação deste instrumento.

3.2. Os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 8 serão submetidos à ampla participação, assegurados os benefícios legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte; os itens 6 e 7, com valores

individuais inferiores a R$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente às ME/EPP e equiparadas legalmente elegíveis, nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, observadas as hipóteses legais do art. 49 da mesma lei.

3.3. O benefício não será aplicado a licitante que não se enquadre legalmente, que omita impedimento ou cuja situação descaracterize o regime de favorecimento. A declaração deve ser verdadeira e estar atualizada.

3.4. Não poderão participar licitantes impedidos ou inidôneos nos limites da sanção, nem aqueles alcançados pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, por conflitos de interesses ou demais restrições legais.

3.5. Fica admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observados os requisitos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive compromisso de constituição, indicação de empresa líder, responsabilidade solidária e proibição de participação da mesma empresa isoladamente ou em outro consórcio no mesmo certame. Para os itens exclusivos, cada integrante deverá atender às condições legais para o benefício aplicável.

3.6. Os licitantes deverão declarar ciência e aceitação do edital, atendimento às condições de habilitação e inexistência de fatos impeditivos, comprometendo-se a atualizar os dados supervenientes.

3.7. Empresas em recuperação judicial poderão participar se demonstrarem atendimento efetivo aos requisitos de habilitação, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis.

3.8. A documentação e as condições de participação serão verificadas por item, admitida a adjudicação a licitantes distintos.

3.9. Nos itens de ampla participação, observar-se-ão, quando cabíveis, o desempate favorecido e as demais medidas da LC nº 123/2006, sem ampliar os benefícios a empresas que não preencham os requisitos legais.

3.10. O consórcio deverá apresentar, com a documentação exigida, compromisso de constituição subscrito pelos integrantes e indicação da empresa líder. Para a habilitação técnica, será admitido o somatório das experiências compatíveis, na forma legal; cada integrante comprovará sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, observado o tratamento legal das respectivas condições.

3.11. O consórcio vencedor deverá providenciar sua constituição e registro antes da assinatura do contrato, e seus integrantes responderão solidariamente pelas obrigações do certame e da execução.

A substituição de consorciado dependerá de anuência expressa e de comprovação de capacidade equivalente, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Se houver exigência econômico-financeira quantificável aplicável ao consórcio, observar-se-á o acréscimo legal pertinente, ressalvados os consórcios formados integralmente por ME/EPP e as hipóteses de justificativa admitidas na lei.

3.13. Será vedada a participação de pessoas jurídicas utilizadas para contornar sanções aplicáveis, bem como as situações de conflito de interesses e vínculos proibidos previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, apuradas mediante elementos objetivos e com respeito à ampla defesa.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Nesta licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a apresentação das propostas, a etapa competitiva e o julgamento da proposta.

4.2. A proposta inicial deverá ser registrada exclusivamente no sistema BLL Compras no período compreendido entre 12/11/2026, às 8h, e 01/12/2026, às 8h, com identificação do item disputado e do respectivo preço unitário em reais, observada a funcionalidade do portal.

4.3. O licitante poderá disputar um, vários ou todos os itens para os quais tenha atuação compatível, sem obrigação de formular proposta para o conjunto dos itens.

4.4. Os licitantes deverão identificar o tipo de veículo ou equipamento ofertado e declarar que atendem aos requisitos do Anexo I, informando, quando solicitado para verificação, marca, modelo, ano de fabricação, peso operacional e capacidades técnicas pertinentes.

4.5. Os preços ofertados deverão abranger os custos necessários à execução das horas-máquina, inclusive tributos, encargos, manutenção, seguros e demais itens indicados no Termo de Referência; a composição da hora deverá ser uniforme para todos os licitantes.

4.6. Não serão admitidas propostas condicionadas à cobrança complementar por hora ou deslocamento, quantitativo mínimo de acionamento não previsto no edital ou substituição unilateral das características exigidas.

4.7. A validade da proposta será de pelo menos 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública; eventual prorrogação dependerá de concordância do licitante.

4.8. Antes da abertura da sessão pública o interessado poderá retirar, corrigir ou substituir a proposta anteriormente apresentada, na forma permitida pelo sistema.

4.9. O licitante deverá observar as regras de sigilo da plataforma, não inserindo sua identificação

em campos ou documentos acessíveis aos concorrentes durante a etapa de disputa.

4.10. A proposta final assinada e os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante convocado, nos prazos e na forma previstos neste Edital.

4.11. Os preços registrados na proposta são de responsabilidade exclusiva do licitante; erro de cálculo ou de composição de custos não gera direito automático à majoração.

4.12. O cadastramento da proposta implica conhecimento e aceitação das características e obrigações previstas neste edital e no Anexo I.

4.13. A proposta inicial será submetida à verificação de conformidade e aceitabilidade após a etapa competitiva, independentemente de seu recebimento pelo sistema.

4.14. O preço de cada item deverá respeitar o valor máximo correspondente no Termo de Referência; propostas acima do limite serão objeto de negociação e, se não adequadas, de desclassificação.

4.15. A Administração poderá solicitar documentos do equipamento, catálogos, ficha técnica e informações de fabricante para verificar requisitos objetivos, vedada alteração substancial do objeto originalmente ofertado.

4.16. Para fins do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, a quantidade mínima a ser cotada em cada item corresponderá à quantidade máxima estimada da respectiva linha do Anexo I, vedadas propostas parciais quanto às horas de um mesmo item. A participação permanece facultativa em relação aos demais itens e a Administração não fica obrigada a contratar ou consumir todas as horas registradas.

4.17. A proposta deverá refletir capacidade de prestação dos serviços com equipamento e equipe aptos durante as convocações contratuais, sem presumir obrigação de disponibilidade contínua não prevista nas Ordens de Serviço.

4.18. Para fins de comparação, cada hora deverá ser cotada em valor único por item, independentemente da localidade de execução dentro do território definido no Termo de Referência, observadas as demais regras uniformes do procedimento.

5. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A sessão pública será realizada pela plataforma BLL Compras, no dia e no horário definidos no quadro inicial, sob condução do Pregoeiro e com apoio da equipe designada.

5.2. As comunicações e convocações ocorrerão pelo sistema eletrônico, sendo dever dos licitantes acompanhar continuamente o andamento da sessão e as mensagens divulgadas.

5.3. O modo de disputa será aberto, admitidos lances públicos e sucessivos por item, com prorrogações automáticas conforme as regras operacionais da plataforma.

5.4. Os lances serão apresentados para cada item em valor unitário, em reais, observada a precisão monetária adotada no sistema; a composição do valor total do item considerará a quantidade estimada.

5.5. O licitante será informado do registro de seu lance e do valor da melhor oferta, preservada a identidade dos demais concorrentes durante a etapa competitiva.

5.6. Cada lance deverá ser inferior ao último valor ofertado pelo próprio licitante no item, respeitado o intervalo mínimo fixado e os critérios técnicos do sistema.

5.7. O intervalo mínimo entre lances será de R$ 1,00 (um real) por item, no preço unitário por hora e deverá coincidir exatamente com o parâmetro cadastrado na plataforma, aplicando-se aos lances intermediários e aos lances destinados a cobrir a melhor oferta.

5.8. Consideram-se intermediários os lances inferiores à última oferta do próprio licitante, ainda que não superem a melhor proposta registrada no momento.

5.9. A etapa competitiva terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será automaticamente prorrogada quando houver lance nos últimos 2 (dois) minutos.

5.10. Cada prorrogação automática durará 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance recebido durante o período prorrogado, inclusive intermediário.

5.11. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a disputa será encerrada e as ofertas serão ordenadas pelo sistema.

5.12. O licitante que não encaminhar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial, desde que essa proposta seja admissível.

5.13. Pedidos de exclusão de lances lançados por erro evidente deverão ser apresentados imediatamente no campo próprio, cabendo decisão motivada do Pregoeiro conforme as funcionalidades disponíveis.

5.14. Propostas ou lances manifestamente inconsistentes poderão ser objeto de diligência ou decisão motivada, preservada a isonomia e vedado uso da funcionalidade para alteração indevida de preços.

5.15. Na desconexão do Pregoeiro, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos normalmente.

5.16. Persistindo desconexão do Pregoeiro por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada após comunicação na plataforma com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

5.17. Se houver indisponibilidade geral que inviabilize a competição, a Administração registrará o ocorrido e divulgará a retomada em condições que assegurem igualdade entre os participantes.

5.18. Encerrados os lances, serão aplicados os critérios de desempate cabíveis e iniciadas a negociação e a análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

5.19. Antes da abertura dos lances, o Pregoeiro poderá verificar e registrar as condições operacionais da plataforma, inclusive o modo de disputa aberto e o intervalo mínimo, assegurando correspondência entre o cadastro eletrônico e a versão publicada do edital.

5.20. Os lances serão classificados por preço unitário de cada item. Os valores totais resultarão da multiplicação do preço por hora pela quantidade máxima estimada, sem criação de disputa por valor global do procedimento.

5.21. Quando houver suspensão por necessidade de diligência ou indisponibilidade que afete a competição, a retomada será informada previamente no ambiente eletrônico, com registro do motivo, do horário e das providências necessárias à preservação da isonomia.

5.22. Não serão considerados lances encaminhados por e-mail, mensagens privadas ou qualquer outro meio externo ao campo eletrônico próprio, exceto quando a plataforma adotar procedimento formalmente autorizado e divulgado a todos os participantes.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Encerrada a etapa de lances, o empate entre propostas será resolvido segundo a ordem de critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Em primeiro lugar, será realizada disputa final entre licitantes empatados, quando o sistema permitir, com apresentação de nova oferta em ato contínuo.

6.3. Persistindo o empate, serão avaliados sucessivamente o desempenho contratual prévio, quando houver registros disponíveis, o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e o programa de integridade, nos termos legais.

6.4. Aplicados os critérios legais, serão observadas as preferências territoriais e demais condições

sucessivas do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

6.5. Esgotados os critérios legais de desempate e preferência, se ainda persistir empate real, poderá ser realizado sorteio em sessão pública ou por meio eletrônico auditável, mediante registro e comunicação aos licitantes, observada a regulamentação aplicável.

6.6. A exclusividade de participação das ME/EPP em cada item não implica aplicação do procedimento de empate ficto entre empresas que já se enquadram na mesma condição de participação exclusiva.

6.7. O resultado do desempate e os atos correspondentes serão registrados no sistema e comunicados aos licitantes.

6.8. Nos itens de ampla participação, aplicar-se-á previamente, quando cabível, o critério de desempate favorecido das ME/EPP: serão consideradas empatadas as propostas de ME/EPP até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta apresentada por empresa não beneficiária, no pregão, observadas as condições e a ordem da LC nº 123/2006.

6.9. A ME/EPP mais bem classificada na situação do item anterior será convocada pelo sistema para apresentar proposta inferior à primeira colocada no prazo operacional previsto na LC nº 123/2006; não exercido o direito, convocar-se-ão sucessivamente as demais elegíveis, na ordem de classificação.

6.10. As regras dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 não serão confundidas com o empate real disciplinado pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado cada mecanismo na hipótese legal correspondente.

6.11. Serão documentadas as verificações, preferências e eventuais impossibilidades de realização de desempate eletrônico, de modo a permitir a reconstrução da ordem de classificação.

7. NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de lances e aplicados os critérios de desempate, o Pregoeiro poderá negociar condições economicamente mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar.

7.2. A negociação ocorrerá no ambiente eletrônico e será registrada de modo acessível nos autos, respeitada a publicidade dos atos do certame.

7.3. A negociação poderá reduzir os preços por hora, mas não modificar características mínimas da máquina, padrão de execução, obrigações operacionais, custos incluídos ou demais requisitos definidos para o item.

7.4. Se o primeiro colocado mantiver preço acima do valor máximo admitido, o Pregoeiro buscará a adequação; persistindo preço superior, a proposta será desclassificada.

7.5. Na hipótese anterior, será examinado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação e a possibilidade de negociação.

7.6. A negociação também poderá ocorrer quando o preço já estiver dentro do limite, buscando maior vantajosidade sem impor redução unilateral.

7.7. A recusa de reduzir preço que já esteja abaixo do máximo não constitui, por si só, causa de desclassificação.

7.8. A negociação não poderá elevar o preço ao valor superior ao último lance ou oferta efetivamente registrada para o respectivo licitante.

7.9. Encerrada a negociação, o resultado será consignado na plataforma e o licitante provisoriamente vencedor será convocado para a proposta readequada.

7.10. A contraproposta deverá ser objetiva e compatível com o preço máximo do item, vedada alteração da quantidade integral a ser cotada ou de obrigação que influencie a isonomia da competição.

7.11. Quando o melhor preço permanecer acima do máximo aceitável, a negociação com o próximo classificado dependerá do registro da desclassificação anterior, na ordem de classificação e com as mesmas exigências técnicas.

7.12. O resultado da negociação será refletido na proposta final ajustada, que prevalecerá para a formação da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do histórico de lances mantido na plataforma.

8. PROPOSTA FINAL AJUSTADA

8.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pelo sistema para encaminhar proposta final ajustada ao valor do último lance ou da negociação aceita.

8.2. O prazo inicial para apresentação será de 2 (duas) horas, contado da convocação, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, apresentada antes do término e aceita pelo Pregoeiro.

8.3. A proposta deverá ser legível, datada e assinada por representante com poderes para o ato, em língua portuguesa, podendo utilizar o modelo do Anexo II.

8.4. A proposta final identificará razão social, CNPJ, contatos, representante legal, número do

pregão, itens ofertados, quantidades em horas, preços unitários por hora e totais, bem como o tipo e as características objetivas do equipamento ofertado, quando aplicáveis, para permitir a conferência de compatibilidade com o Anexo I antes da execução.

8.5. Os preços deverão ser apresentados em moeda nacional, com até duas casas decimais, sem ultrapassar o valor ofertado na fase competitiva ou o limite máximo aceitável para o item.

8.6. Vencedor de mais de um item poderá apresentar proposta consolidada em documento único, com indicação individualizada de cada item.

8.7. Poderão ser solicitados catálogos, fichas técnicas, manuais ou identificadores do fabricante para comprovação de características expressamente previstas, em prazo fixado pelo Pregoeiro.

8.8. A proposta abrangerá a integralidade dos serviços e dos encargos definidos no Termo de Referência, vedada a cobrança adicional por atividades e insumos já incluídos no preço por hora.

8.9. Erros materiais de preenchimento poderão ser saneados sem majoração de preço e sem alteração da substância da oferta ou da identificação técnica do objeto.

8.10. O silêncio injustificado ou a falta de apresentação da proposta final no prazo fixado poderão ensejar a desclassificação, mediante decisão fundamentada e observadas as condições do sistema.

8.11. O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos técnicos para aferir compatibilidade objetiva, sem permitir a substituição indevida do bem ofertado após a disputa.

8.12. A proposta ajustada integrará as condições da contratação e da ata quando aceita e registrada no procedimento.

8.13. A proposta final deverá abranger 100% (cem por cento) da quantidade máxima prevista em cada item vencido, ainda que a Administração não venha a contratar a totalidade das horas.

8.14. Divergências aritméticas entre preço unitário, quantidade e preço total serão saneadas tomando-se por referência o preço unitário final validamente ofertado, sem majoração da oferta nem modificação do objeto.

9. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O julgamento será pelo menor preço por item, consideradas a conformidade das características técnicas dos equipamentos, a abrangência dos serviços e o preço máximo estimado.

9.2. A análise começará pela proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observada a ordem do resultado eletrônico.

9.3. Serão desclassificadas propostas com preço superior ao máximo após negociação, com vício insanável ou desconformidade substancial com as características técnicas mínimas.

9.4. Preço inexequível não será presumido exclusivamente por desconto elevado; havendo indícios objetivos, o Pregoeiro deverá oportunizar demonstração da exequibilidade por documentação idônea.

9.5. Para comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados orçamentos, notas fiscais, informações sobre custos e outros documentos pertinentes ao objeto.

9.6. Poderão ser solicitadas fichas técnicas, documentos de registro, manuais ou documentos do fabricante quando necessários à confirmação de peso, ano, potência, tração, capacidade e demais características objetivamente exigidas.

9.7. A diligência não poderá servir para substituir por outro equipamento substancialmente diferente daquele comprometido na proposta, ressalvadas correções de natureza formal que preservem a conformidade e a isonomia.

9.8. Havendo desclassificação, o Pregoeiro registrará motivação e examinará a oferta seguinte, com nova possibilidade de negociação, convocação de proposta ajustada e diligência pertinente.

9.9. Falhas formais sem prejuízo à isonomia e sem alteração da substância da oferta poderão ser saneadas por decisão motivada.

9.10. A classificação da proposta não dispensa a posterior comprovação dos requisitos de habilitação nem a verificação das condições dos equipamentos na execução.

9.11. A classificação e o julgamento serão autônomos por item, sem prejuízo de que o mesmo licitante vença diversos itens, com individualização dos respectivos preços registrados.

9.12. A comprovação de exequibilidade poderá considerar a disponibilidade jurídica do equipamento, custos de operador, combustível, manutenção, deslocamentos, tributos e demais parcelas operacionais, inclusive a escavadeira de suporte do item 5, sem impor marca ou modelo não exigidos.

9.13. A diligência para comprovação de exequibilidade deverá indicar as inconsistências objetivamente identificadas e conceder prazo proporcional ao documento solicitado, registrando as conclusões e os elementos analisados.

9.14. Se a proposta indicar equipamento de características inferiores às mínimas obrigatórias ou submeter o preço a encargo extra não autorizado, a desconformidade deverá ser avaliada de modo

motivado e não poderá ser corrigida por alteração substancial da oferta.

9.15. Na análise da compatibilidade técnica, não se exigirá propriedade dos equipamentos como condição automática de habilitação, admitidos outros títulos jurídicos lícitos que assegurem sua disponibilidade durante a execução.

10. HABILITAÇÃO – REGRAS GERAIS

10.1. Aceita a proposta, o Pregoeiro examinará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar no item, nas dimensões jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira.

10.2. Os documentos de habilitação serão exigidos da empresa cuja proposta tenha sido aceita, mediante convocação no sistema BLL Compras.

10.3. O prazo inicial de apresentação será de 2 (duas) horas contado da convocação, com indicação da data e hora final em mensagem eletrônica.

10.4. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a pedido justificado realizado antes de seu término e aceito pelo Pregoeiro, ou de ofício por necessidade operacional devidamente registrada.

10.5. Antes da habilitação será verificada a existência de sanções impeditivas aplicáveis à contratação em cadastros oficiais, como CEIS e CNEP, considerando alcance territorial, material e temporal da restrição.

10.6. A presença de registro em cadastro de sanções não ocasionará exclusão automática sem análise da natureza, vigência e abrangência do impedimento e sem apuração de eventual homonímia.

10.7. Havendo indícios de utilização de outra pessoa jurídica para contornar sanção, serão feitas as diligências necessárias e assegurada manifestação prévia.

10.8. Os documentos deverão ser legíveis, completos e aptos à identificação da pessoa jurídica, do emitente e de sua validade, quando aplicável.

10.9. A consulta a sítios oficiais de órgãos emissores constitui meio legítimo de comprovação e poderá dispensar reapresentação de documento validamente disponível em fonte pública.

10.10. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas quando a legislação lhes reconhecer equivalência.

10.11. Salvo previsão legal ou dúvida fundada sobre autenticidade, não será exigido reconhecimento de firma em documentos apresentados.

10.12. Os documentos da matriz e da filial serão analisados conforme a natureza jurídica da comprovação, a abrangência da certidão e a identificação do estabelecimento participante.

10.13. Após o envio da documentação, poderão ser realizadas diligências para complementar informações sobre fatos preexistentes, atualizar documento vencido após o recebimento da proposta e sanar falhas sem alteração substancial.

10.14. Documento não juntado inicialmente poderá ser admitido em diligência quando comprovar condição que já existia na data pertinente à habilitação, vedado suprir requisito somente constituído depois do prazo legal.

10.15. O prazo para cumprimento das diligências será informado expressamente no sistema, com indicação de data e horário de encerramento. Quando a diligência exigir obtenção de documentos externos, será concedido, em regra, prazo de 24 (vinte e quatro) horas, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

10.16. Erros meramente formais sem prejuízo à aferição dos requisitos e à isonomia poderão ser saneados mediante motivação e registro.

10.17. Às ME/EPP com restrição de regularidade fiscal ou trabalhista será assegurado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, nos termos da LC nº 123/2006.

10.18. O prazo de regularização fiscal e trabalhista não dispensa o cumprimento das demais condições de habilitação nem alcança ausência de requisito jurídico, técnico ou econômico-financeiro.

10.19. O exame da habilitação e eventuais diligências será registrado de modo motivado e acessível aos participantes, ressalvadas informações protegidas por lei.

10.20. Se o licitante for inabilitado, o Pregoeiro convocará o subsequente classificado no item, repetindo as fases pertinentes de negociação, julgamento e habilitação.

10.21. Atendidas as condições, o licitante será habilitado e declarado vencedor no item, assegurada a fase recursal cabível.

10.22. A convocação indicará o campo específico de anexação dos documentos de habilitação na BLL Compras, a data e hora exatas do término do prazo e os itens a que a exigência se refere, preservando rastreabilidade e tratamento isonômico.

10.23. A verificação dos documentos poderá ocorrer mediante consulta eletrônica aos órgãos

emissores e aos cadastros oficiais, ficando consignados o resultado e a data da consulta nos autos.

10.24. A exigência de documento complementar deverá esclarecer se se trata de saneamento de falha formal, comprovação de condição preexistente, atualização legalmente permitida ou simples esclarecimento, vedada inovação indevida da proposta.

10.25. Havendo julgamento simultâneo de diversos itens, a habilitação do licitante vencedor de mais de um item poderá ser examinada conjuntamente, sem eliminar a verificação de requisitos específicos de cada item.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. O licitante deverá apresentar os documentos que comprovem sua existência jurídica, constituição regular e poderes de representação, conforme sua natureza jurídica e as hipóteses a seguir.

11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.3. Microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial.

11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada ainda registrada nessa forma: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento de identificação dos administradores, quando cabível.

11.1.5. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhado da comprovação de seus administradores.

11.1.6. Sociedade cooperativa, quando legalmente admitida no certame: ata de constituição e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia de aprovação, devidamente registrados, e demais registros legalmente exigíveis.

11.1.7. Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização e demais registros exigidos pela legislação aplicável.

11.1.8. Os atos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da consolidação vigente, permitindo identificar o objeto social e os poderes de representação da empresa.

11.1.9. Quando o licitante atuar por procurador, deverá apresentar instrumento de procuração com poderes compatíveis com os atos praticados na licitação, quando não demonstrados por outro documento já juntado.

11.1.10. Autorizações, registros ou licenças para o exercício de atividade econômica somente serão exigidos como requisito de habilitação quando previstos em legislação específica e pertinentes ao objeto disputado.

11.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

11.2.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e legalmente exigível, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto.

11.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo tributos federais, Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias.

11.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

11.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

11.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS — CRF.

11.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.2.8. Na hipótese de isenção de tributo ou dispensa de inscrição cadastral exigida neste tópico, deverá ser apresentada declaração do órgão competente ou outro documento legalmente admitido que comprove essa condição.

11.2.9. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas quando possuírem essa eficácia jurídica, observadas sua validade e abrangência.

11.2.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos

termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, admitida sua apresentação na declaração conjunta do Anexo III.

11.2.11. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses de atualização, diligência e regularização fiscal e trabalhista legalmente assegurada às empresas beneficiárias do tratamento diferenciado.

11.2.12. Serão observadas as dispensas documentais expressamente previstas em lei para determinadas categorias empresariais, sem afastamento das demais exigências que lhes sejam aplicáveis.

11.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Caso a certidão de falência não contenha prazo de validade definido pelo órgão emissor, será aceita a expedida nos 60 (sessenta) dias anteriores à apresentação, sem prejuízo da verificação de sua autenticidade e abrangência.

11.3.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não resultará em inabilitação automática. O licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos neste edital, podendo a Administração realizar diligências para esclarecer a situação jurídica e econômico-financeira, sem criar exigências eliminatórias não previstas.

11.3.4. Na análise da documentação, serão observadas as hipóteses legais de dispensa, substituição ou forma especial de comprovação vinculadas à natureza jurídica e ao regime aplicável, desde que efetivamente demonstradas.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. A qualificação técnica será comprovada por um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando prestação satisfatória de serviços de horas-máquina ou operação de equipamentos pesados em atividade similar ao item disputado.

11.4.2. Consideram-se similares serviços de operação de caminhões, máquinas pesadas ou equipamentos de movimentação de terra, escavação, rompimento, terraplenagem, transporte de água ou conservação viária, conforme a natureza do item, não se exigindo identidade de fabricante.

11.4.3. Poderão ser apresentados um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas

jurídicas de direito público ou privado, sem limitação injustificada quanto à localização ou à natureza do contratante. Não se exige quantitativo mínimo de horas como requisito autônomo neste edital, considerando a natureza comum e a divisão do objeto em itens, sem prejuízo da comprovação de experiência pertinente ao item disputado.

11.4.4. O atestado deverá identificar emitente, licitante, objeto prestado e execução satisfatória, com assinatura ou identificação verificável do responsável.

11.4.5. Para a habilitação técnica deste pregão, não serão exigidos registro em conselho profissional, certificado de fabricante, autorização de revenda, indicação de responsável técnico ou comprovante de visita técnica.

11.4.6. O Pregoeiro poderá diligenciar junto ao emitente para verificar a autenticidade e o conteúdo do atestado.

11.4.7. A documentação técnica dos veículos ou equipamentos poderá ser solicitada para comprovar atendimento à especificação do item, sem substituir os atestados de execução quando exigidos.

11.5. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

11.5.1. Deverão ser prestadas as declarações exigidas pelo edital e pela legislação que não tenham sido validamente apresentadas em campo próprio do sistema, admitida a utilização do modelo conjunto previsto no Anexo III.

11.5.2. Declaração de conhecimento e aceitação das condições do edital e de atendimento aos requisitos de habilitação.

11.5.3. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar, com compromisso de comunicar fatos supervenientes.

11.5.4. Declaração de elaboração independente da proposta, sem acordo ou ajuste que frustre a competitividade.

11.5.5. Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos destinada às pessoas com deficiência e aos reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

11.5.6. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e das demais condições de prestação de serviços, quando cabível.

11.5.7. Declaração de enquadramento e elegibilidade ao tratamento favorecido de microempresa ou

empresa de pequeno porte, inclusive quanto aos limites legalmente aplicáveis à obtenção dos benefícios, conforme as regras de participação.

11.5.8. Não será exigida reprodução literal dos modelos constantes dos anexos quando as declarações equivalentes contiverem as informações necessárias e forem prestadas por representante com poderes para tanto.

11.6. DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, mesmo que contenham alguma restrição.

11.6.2. Atendidos os demais requisitos e declarado vencedor o licitante beneficiário, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das certidões pertinentes, contado da declaração de vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante pedido justificado formulado antes de seu encerramento.

11.6.4. A regularização especial não alcança os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica ou econômico-financeira, nem dispensa a apresentação dos documentos fiscais e trabalhistas pertinentes.

11.6.5. A falta de regularização no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legais cabíveis, podendo a Administração convocar os remanescentes na ordem de classificação ou adotar outra providência legalmente admitida.

11.6.6. A decisão sobre a regularização será registrada no processo e divulgada aos participantes, observadas as etapas e os prazos recursais aplicáveis.

11.7. DA PROPORCIONALIDADE DOS REQUISITOS TÉCNICOS: Os atestados deverão demonstrar aptidão para atividade compatível com o equipamento ou o serviço do item disputado, sem exigência de identidade de marca, modelo ou contratante e sem restrições territoriais que comprometam injustificadamente a competição.

11.8. O pregoeiro poderá verificar a autenticidade do atestado diretamente com o emitente, inclusive mediante solicitação de contrato, notas fiscais, ordens de serviço ou outros elementos objetivos, quando houver dúvida fundada.

11.9. A exigência de qualificação técnica não substitui o dever de a contratada apresentar, antes da mobilização, documentação ou informações suficientes para comprovar os parâmetros técnicos do equipamento, quando solicitadas pela fiscalização.

11.10. A habilitação será decidida conforme as regras do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com observância do saneamento admissível, da motivação e da vedação de criação de exigência documental não prevista no edital.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Contra o julgamento das propostas e os atos de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, com fase recursal única, observada a disciplina do sistema.

12.2. Após a divulgação do resultado de habilitação, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos em campo próprio para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer.

12.3. A falta de manifestação de intenção no prazo disponibilizado no sistema acarretará preclusão do direito de recorrer da decisão pertinente, ressalvadas hipóteses legais.

12.4. A manifestação de intenção deverá identificar objetivamente a decisão questionada, sem necessidade de antecipar todas as razões recursais.

12.5. As razões do recurso deverão ser encaminhadas pelo sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, contado conforme o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os demais licitantes serão intimados e poderão apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição.

12.7. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal, ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

12.9. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regulares.

12.10. Os recursos possuirão efeito suspensivo nos casos e nos termos previstos no art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. O exame dos recursos será motivado e registrado na plataforma, com publicidade da decisão

pelos canais oficiais.

12.12. A eventual reabertura de sessão será comunicada pelo sistema, com indicação de data, horário e atos a serem retomados.

12.13. Os pedidos de impugnação ao Edital observarão os prazos e procedimentos estabelecidos no item 28.

12.14. A autoridade que praticou o ato poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal de 3 (três) dias úteis, ou remeter o recurso motivadamente à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º.

12.15. A eventual decisão que anule ato deverá indicar os efeitos sobre a classificação ou a habilitação dos licitantes e a necessidade de reabertura da sessão, com comunicação a todos os interessados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrados julgamento, habilitação e eventuais recursos, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

13.2. A adjudicação será individualizada por item, segundo a proposta vencedora e os limites respectivos, sem obrigação de contratação de todo o quantitativo estimado.

13.3. A homologação reconhecerá a regularidade dos atos e autorizará o prosseguimento para registro dos preços, sem gerar direito à contratação imediata.

13.4. A autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidade suprível, observada a preservação dos atos válidos.

13.5. A autoridade superior poderá anular o procedimento, total ou parcialmente, diante de ilegalidade insanável, asseguradas as garantias legais aos interessados.

13.6. A revogação por motivo de conveniência e oportunidade dependerá de fato superveniente comprovado e de motivação expressa, observada a legislação.

13.7. A anulação e a revogação observarão o contraditório e a manifestação dos interessados nos casos legalmente cabíveis.

13.8. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinatura da respectiva ata de registro de preços nos prazos estabelecidos.

13.9. Os atos serão divulgados na plataforma e nos demais meios legais, preservada a transparência

administrativa.

13.10. A autoridade competente poderá adjudicar os itens a diferentes empresas, considerando os resultados individualizados e a regularidade de cada item.

13.11. A adjudicação não autoriza execução sem instrumento formal de contratação, empenho ou Ordem de Serviço regularmente emitida, na forma aplicável.

13.12. Os atos de adjudicação e homologação, inclusive os resultados parciais ou referentes a itens fracassados ou desertos, serão formalmente registrados e divulgados na plataforma e nos meios legalmente exigidos.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O julgamento e a adjudicação ocorrerão por item, podendo haver mais de um adjudicatário. A Administração convocará as empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de vantajosidade dos preços e cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. A eventual prorrogação poderá ser acompanhada da renovação de até a integralidade dos quantitativos originalmente registrados por item para o segundo período anual, nas condições expressas dos itens seguintes e do Anexo V.

14.3. A existência de preços registrados não gera obrigação de utilização integral das horas nem direito a faturamento mínimo.

14.4. O gerenciamento de saldos, as condições de revisão/cancelamento e os demais efeitos do registro observarão o Edital, o Anexo V e a regulamentação aplicável.

14.5. Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à presente Ata de Registro de Preços (adesão denominada “carona”), cabendo à Administração gerenciadora atender às demandas próprias previstas neste certame.

14.6. O edital fixa quantitativos máximos de registro por item e exige a cotação integral de cada um, sem permitir propostas por quantitativo inferior ao máximo. A existência do registro não gera obrigação de contratação de todas as horas.

14.7. Poderá ser formado cadastro de reserva com licitantes que aceitarem os preços do adjudicatário e com aqueles que mantiverem sua oferta original, na ordem legal e de classificação, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A atualização dos preços registrados e o cancelamento de registros exigirão fundamentação, negociação e procedimento adequado, com observância da regulamentação do Município, sem direito automático a majoração de preços.

14.9. Na hipótese de prorrogação por mais 12 (doze) meses, poderá ocorrer a renovação de até a integralidade dos quantitativos originalmente registrados para cada item, sem cumulação de saldos não utilizados do primeiro período com as quantidades renovadas. O restabelecimento dependerá de previsão e fundamentação no planejamento da contratação, análise da demanda e do consumo, pesquisa atualizada que comprove a vantajosidade, anuência expressa da detentora, manutenção das condições de habilitação e termo aditivo celebrado durante a vigência inicial, observado o regulamento municipal aplicável. A renovação somente produzirá efeitos no período prorrogado e não autoriza contratação antecipada além do saldo vigente.

14.10. A Secretaria de Obras e Viação deverá controlar o saldo inicial, o quantitativo empenhado ou contratado, as horas efetivamente medidas e o saldo disponível por item, impedindo requisições acima do quantitativo autorizado.

14.11. É vedada a participação do Município, na condição de órgão gerenciador ou participante, em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto durante a vigência daquela de que já participe, ressalvada a hipótese de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital, conforme o art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

15. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por contrato administrativo escrito ou, quando demonstrado o enquadramento na hipótese do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por instrumento hábil substitutivo, como nota de empenho de despesa, carta-contrato ou ordem de execução de serviço.

15.2. A Ordem de Serviço identificará item, equipamento, atividade, local, previsão e limite de horas, data de mobilização, fiscal responsável e condições de execução segura. Quando utilizada como instrumento substitutivo do contrato, deverá também identificar as partes, preço, valor, prazo, dotação, vínculo com o Edital, o Termo de Referência, a Ata e a proposta aceita, bem como as condições essenciais aplicáveis do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com comunicação e aceite formal da detentora; quando houver contrato escrito, constituirá autorização operacional de execução.

15.3. Não serão remuneradas horas executadas fora do escopo autorizado, nem cobranças não previstas no preço registrado. O limite de cada item deverá ser controlado pela Administração.

15.4. Prazos de convocação e assinatura, recusa injustificada, substituição de fornecedores e demais providências obedecerão à Lei nº 14.133/2021 e à minuta da ata.

15.5. O adjudicatário será convocado para assinar a ata em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada apresentada tempestivamente e aceita pela Administração.

15.6. Quando for exigido ou adotado contrato administrativo escrito, a detentora terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinatura, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis. Na hipótese de instrumento substitutivo, a convocação indicará o documento de formalização, o prazo e a forma de ciência e aceite da detentora, vedada execução com base em simples instrução verbal.

15.7. O contrato administrativo ou instrumento substitutivo identificará os itens, preços por hora, quantitativos autorizados, prazo certo, unidade demandante, responsável pela fiscalização, dotação e condições de execução, vinculando-se ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata e à proposta aceita. A adoção de documento substitutivo não afasta as obrigações e sanções previstas nesses instrumentos.

15.8. A autorização de execução deverá anteceder a mobilização e conter os elementos mínimos necessários à operação, inclusive local de início, previsão de horas, atividade, ponto de abastecimento ou destino da água quando aplicável, e responsável pelo atesto.

15.9. É vedado iniciar execução apenas por instrução verbal ou exceder saldos e valores autorizados, ressalvadas situações legalmente excepcionais devidamente formalizadas.

16. GARANTIAS

16.1. Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual de execução, considerando a natureza comum e fracionável dos serviços, a contratação sob demanda, o pagamento condicionado à medição e as medidas de fiscalização, substituição e sanção previstas. A dispensa não afasta a obrigação de reparar danos e cumprir integralmente as ordens regularmente emitidas.

16.2. A contratada responderá pela qualidade dos serviços, segurança das operações e correção de defeitos imputáveis à execução, independentemente de garantia contratual específica.

16.3. A dispensa de garantia formal não constitui dispensa de responsabilidade por danos, acidentes ou serviços inadequados, permanecendo aplicáveis obrigações de correção, substituição e ressarcimento nos termos da lei.

16.4. O cumprimento das especificações e dos prazos será verificado por ordens, registros de horas

e fiscalização, sendo vedado faturamento por mera disponibilização de equipamento sem execução efetiva do serviço autorizado.

17. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, condicionada à comprovação de vantajosidade. A renovação dos quantitativos originalmente registrados, quando autorizada no termo aditivo, observará integralmente o item 14.9 e as cláusulas correspondentes do Anexo V.

17.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, incluindo nesse prazo a mobilização e o deslocamento dos equipamentos e operadores até o local definido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

17.3. Os serviços ocorrerão conforme demanda e programação da Secretaria de Obras e Viação, considerando condições climáticas, acessos e disponibilidade dos locais.

17.4. Na ocorrência de defeito, avaria ou falha que impeça a continuidade dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e substituir a máquina ou o equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação formal, sem qualquer custo adicional ao Município.

17.5. A vigência de cada contrato decorrente da ata será definida no respectivo instrumento de contratação, mediante prazo certo compatível com a demanda concreta, o cronograma autorizado e os quantitativos contratados, observadas as regras legais de duração e prorrogação contratual. A duração do contrato não se confunde com a vigência da ata de registro de preços.

17.6. O prazo de até 5 (cinco) dias úteis compreende apresentação do equipamento, do operador e das condições necessárias ao início da atividade, não sendo pago como hora trabalhada o tempo de transporte, mobilização ou espera, ressalvada condição operacional expressamente mensurável prevista no Anexo I.

17.7. O cronograma e a duração de cada mobilização serão definidos conforme a demanda e poderão ser ajustados pela Secretaria, mediante comunicação compatível com as condições de segurança, sem impor alteração de quantitativos não formalizada.

17.8. Em caso de chuva intensa, risco à segurança ou impossibilidade técnica objetiva, a fiscalização registrará a ocorrência e deliberará sobre reprogramação, sendo indevido pagamento por horas não executadas.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização será exercida pelo servidor ou pelos servidores designados na Portaria nº 290/2026, cabendo-lhes acompanhar as operações, conferir os equipamentos e atestar as horas trabalhadas.

18.2. As medições indicarão data, local, item, identificação da máquina, início, fim e eventuais interrupções, serviço executado e assinatura ou validação do responsável.

18.3. O gestor da ata acompanhará saldos, convocações e ocorrências; o fiscal verificará o atendimento de cada Ordem de Serviço e apontará não conformidades.

18.4. A fiscalização não exonera a contratada de sua responsabilidade técnica, trabalhista, ambiental e de segurança.

18.5. A fiscalização identificará o equipamento e o operador presentes, confrontará sua conformidade com o item adjudicado e registrará os horários de trabalho, interrupções, atividade e local executados.

18.6. Não serão computadas horas de manutenção, abastecimento do próprio equipamento, deslocamento até a frente de trabalho ou inatividade imputável à contratada, observadas as regras específicas do Anexo I.

18.7. O gestor da ata manterá planilha ou sistema de controle por item, com quantitativos registrados, contratados, utilizados e remanescentes, e dará ciência à unidade requisitante antes de novas Ordens de Serviço.

18.8. A medição poderá utilizar horímetro, boletim diário, controle de entrada e saída e outros meios objetivos, validados pelo fiscal, com possibilidade de contraditório diante de divergência documental.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Compete à contratada disponibilizar os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança, com operadores ou motoristas habilitados e capacitados, combustível, lubrificantes, manutenção, transporte, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à execução, todos compreendidos no preço contratado por hora.

19.2. Compete à contratada cumprir as ordens, comunicar atrasos e ocorrências, reparar danos imputáveis à atuação de seus prepostos e manter as condições de habilitação.

19.3. Compete ao Município indicar previamente os locais e os serviços, possibilitar acesso às

frentes de trabalho, acompanhar a execução, registrar as medições e pagar as horas comprovadamente executadas.

19.4. As demais obrigações específicas estão detalhadas no Termo de Referência, nas minutas da ata e do contrato.

19.5. A contratada responderá por transporte, guarda, licenciamento exigível, conservação, abastecimento, manutenção, segurança e pelos seus empregados e prepostos, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários aplicáveis.

19.6. A Administração indicará os locais de execução e, no caso de caminhão-pipa, os pontos de captação e de destino da água conforme a demanda, cabendo à contratada cumprir a logística autorizada sem cobrança autônoma.

19.7. A contratada deverá interromper atividade que ofereça risco grave e comunicar imediatamente ao fiscal, adotando providências preventivas e retornando após regularização e autorização técnica.

19.8. A Administração manterá as informações necessárias à execução, inclusive quanto a acessos e prioridades, cabendo ao fiscal registrar alterações relevantes, falhas e providências corretivas.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação integral do objeto e da operação principal de cada item adjudicado, inclusive a cessão da execução do serviço de horas-máquina a terceiro. Admite-se apenas a subcontratação parcial de atividades acessórias ou instrumentais, mediante solicitação fundamentada da contratada e autorização expressa e prévia da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A mera utilização de pessoal próprio, empregados ou equipamentos sob a disponibilidade jurídica da contratada não caracteriza, por si só, subcontratação, devendo ser preservada a capacidade efetiva de execução da obrigação.

20.3. Não será permitida a transferência a terceiros da integralidade do item adjudicado nem a substituição informal da executora responsável pela operação do equipamento contratado.

20.4. A autorização para subcontratação acessória dependerá de identificação da atividade, justificativa de sua necessidade, comprovação da capacidade técnica pertinente do subcontratado e verificação de impedimentos legais, com juntada dos documentos aos autos. A contratada permanecerá responsável por todas as obrigações, prazos, qualidade, segurança, encargos e danos decorrentes da execução.

20.5. A utilização de equipamento obtido legitimamente por contrato de locação, cessão ou outro

título de disponibilidade não dispensa a contratada do dever de executar a prestação sob sua responsabilidade e não autoriza subcontratação irregular do serviço principal.

20.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha com dirigente do órgão contratante ou agente público responsável pela licitação, fiscalização ou gestão quaisquer dos vínculos ou relações familiares proibidos pelo art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; a contratada deverá declarar a inexistência de impedimento quando solicitar a autorização.

20.7. A locação lícita de veículo ou equipamento com disponibilização efetiva à contratada não a desobriga de executar diretamente, sob seu comando e responsabilidade, o serviço principal contratado, nem constitui autorização para transferência da execução a outra empresa.

21. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. A medição será feita em horas efetivamente trabalhadas por equipamento e item, mediante boletim de medição ou controle equivalente firmado ou validado pelo fiscal.

21.2. Não serão contabilizadas horas ociosas, paradas por quebra imputável à contratada, transporte ou deslocamento não autorizado, nem períodos estranhos à execução remunerável.

21.3. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do boletim de medição e dos registros necessários, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização. O recebimento definitivo será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da conformidade e das horas efetivamente executadas, ressalvada a suspensão justificada do prazo enquanto pendentes esclarecimentos ou correções imputáveis à contratada, nos termos do Anexo I e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos às expensas da contratada, nos prazos definidos pela fiscalização e pelo Termo de Referência.

21.5. O boletim de medição deverá permitir identificar a Ordem de Serviço, data, local, item, máquina, operador, descrição da atividade, horários de início e fim, pausas e total líquido efetivamente executado.

21.6. Frações de hora serão computadas proporcionalmente ao número de minutos comprovados e aceitos; não haverá arredondamento automático de períodos de trabalho para a hora cheia.

21.7. Divergências serão registradas por escrito, podendo a contratada apresentar esclarecimentos e documentos, sem prejuízo da liquidação da parcela incontroversa quando individualizável.

21.8. O recebimento definitivo pressupõe conferência da conformidade e da medição; seu atesto

não elimina a responsabilidade por falhas posteriormente verificadas dentro das hipóteses legais.

22. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal regular, o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a regulamentação municipal.

22.2. As notas fiscais identificarão as Ordens de Serviço, o número do pregão, os itens e a quantidade de horas efetivamente executadas, acompanhadas dos boletins de medição e atestos de fiscalização.

22.3. Não será devido pagamento por horas não executadas, paralisações atribuíveis à contratada ou atividades rejeitadas pela fiscalização. As retenções legais serão realizadas quando cabíveis.

22.4. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração após a data de exigibilidade, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, proporcional ao período de mora até o pagamento efetivo, sem afastar outras consequências legalmente cabíveis. Não haverá atualização por atraso decorrente de documentação incompleta ou falhas imputáveis à contratada.

22.5. Cada documento fiscal corresponderá às horas medidas e aceitas por item, aos respectivos preços unitários e às ordens e empenhos de referência.

22.6. A fiscalização poderá solicitar correção de dados fiscais incompletos ou inconsistentes, sem alteração de preço, devolvendo o documento para regularização.

22.7. Recebidos a medição definitivamente aceita e o documento fiscal regular, a liquidação observará prazo administrativo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvada suspensão motivada para saneamento de documentação ou divergência material, sem prejuízo do prazo de pagamento do item 22.1.

22.8. Havendo divergência parcial sobre medição ou qualidade, poderá ser liquidada a parcela incontroversa, se separável, regularmente demonstrada e aceita.

22.9. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade e os procedimentos financeiros do Município, com retenções tributárias quando legalmente cabíveis.

22.10. Não será admitido pagamento antecipado nesta contratação.

22.11. A mora administrativa de pagamento será tratada conforme as normas legais pertinentes, sem afastar a necessidade de instrução e comprovação do crédito.

22.12. O pagamento será calculado exclusivamente pelas horas líquidas executadas e atestadas multiplicadas pelo preço unitário registrado ou contratado do respectivo item, vedados faturamentos mínimos por acionamento não previstos.

22.13. As despesas de transporte, deslocamento de mobilização e desmobilização, operador, combustível, manutenção, seguros e acessórios necessários já compõem o preço por hora e não poderão ser apresentadas em nota fiscal autônoma.

22.14. A nota fiscal deve permitir a conciliação com as ordens, medições e saldo contratual, e a Administração poderá solicitar esclarecimentos e correções de dados sem prejuízo da contagem de prazo após a regularização do processo de liquidação.

22.15. A realização de atesto ou liquidação dependerá da comprovação documental da prestação, sendo vedado pagamento por disponibilidade não utilizada ou horas estimadas que não tenham sido efetivamente prestadas.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Viação, identificadas no momento de cada contratação ou empenho.

23.2. A formação da ata, por si só, não implica obrigação de adquirir toda a estimativa, cabendo a cada unidade confirmar disponibilidade de recursos antes do pedido.

23.3. Como se trata de registro de preços, a indicação da dotação específica será realizada por ocasião da contratação ou da formalização do pedido decorrente da ata, observadas as unidades requisitantes.

23.4. A disponibilidade orçamentária será verificada antes de cada contratação, emissão de empenho ou Ordem de Serviço que gere obrigação financeira.

23.5. A existência de preço registrado não implica reserva automática de recursos ou obrigação de execução integral dos quantitativos.

23.6. A reserva de recursos para eventual contratação ocorrerá na fase própria, antes da emissão do empenho, considerado o valor da demanda autorizada e o saldo do item registrado.

23.7. A mera assinatura da ata de registro de preços não implica despesa realizada nem obrigação de contratação, ressalvadas as obrigações administrativas decorrentes do registro e do gerenciamento legal.

23.8. A contratação deverá identificar a classificação orçamentária vigente e o responsável por sua autorização, sem transferir ao fornecedor responsabilidade por falta de dotação.

24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Os contratos eventualmente celebrados poderão ser alterados nas hipóteses e limites da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, formalização e preservação do objeto originalmente licitado.

24.2. Os preços registrados observarão disciplina própria de atualização, negociação e cancelamento, na forma da minuta da ata e dos regulamentos aplicáveis.

24.3. Alterações quantitativas e qualitativas de eventual contrato observarão as hipóteses, os limites e a forma previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização prévia.

24.4. A execução de serviços fora do objeto originalmente contratado dependerá de prévia formalização, quando juridicamente admitida, sendo vedada ordem verbal que modifique o escopo, acrescente quantitativos ou altere o regime de remuneração.

24.5. Qualquer alteração de locais, prazos, quantitativos e condições de execução observará os instrumentos contratuais e a legislação, sendo vedada modificação verbal do objeto.

24.6. A alteração não poderá transfigurar o objeto da licitação nem comprometer a isonomia entre os licitantes.

24.7. A formalização e a publicação de alterações obedecerão aos procedimentos legais e aos sistemas oficiais aplicáveis.

24.8. A eventual modificação de quantitativos em contratos decorrentes da ata observará o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, e não importará alteração automática do quantitativo originalmente registrado na ata.

24.9. A mudança do equipamento ou de sua configuração só poderá ocorrer nos limites de equivalência ou superioridade técnica previstos, com anuência da fiscalização e sem alteração unilateral do preço por hora.

24.10. Solicitações que afetem custos, vigência, escopo ou regime de remuneração deverão ser formalmente analisadas, preservadas as condições de competição e a vinculação ao objeto adjudicado.

25. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. O reajuste ordinário dos contratos decorrentes da ata, quando cabível, observará interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou do índice oficial que o substitua, observado o regime legal e as cláusulas do respectivo contrato.

25.2. A alteração extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração objetiva de fatos, nexo causal e repercussão efetiva sobre os custos, sem se confundir com variações ordinárias de mercado.

25.3. Os preços registrados poderão ser negociados e atualizados nas hipóteses legais e regulamentares, com decisão motivada da Administração.

25.4. O reajuste ordinário será formalizado por apostilamento quando a lei dispensar termo aditivo; situações que envolvam efetiva alteração contratual seguirão o instrumento jurídico cabível, sempre com memória de cálculo, fundamentação e controle da data-base.

25.5. A recomposição extraordinária não se confunde com reajuste periódico e exige demonstração de evento superveniente e repercussão efetiva nos custos, segundo as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

25.6. Pedido de reequilíbrio deverá indicar os itens afetados, demonstrativos objetivos, documentos de custos e os vínculos temporais entre a proposta e o evento alegado.

25.7. Variação ordinária de mercado, erro de formação de preço ou mera alegação genérica de aumento de custos não assegura revisão automática.

25.8. A Administração poderá solicitar documentos complementares para análise do pedido, que será decidido pela autoridade competente, mediante fundamentação.

25.9. A apresentação de pedido de revisão não autoriza, por si só, a suspensão unilateral de serviços regularmente ordenados, ressalvadas as hipóteses legais.

25.10. A revisão extraordinária dependerá de fato legalmente enquadrável, prova de repercussão objetiva na composição econômica e demonstração da relação causal, podendo a Administração diligenciar e confrontar documentos com dados de mercado.

25.11. Pedidos de reequilíbrio ou revisão não acarretam aprovação tácita nem autorizam, por sua apresentação isolada, cobrança suplementar ou paralisação unilateral fora das hipóteses legais.

25.12. A análise poderá resultar em deferimento, indeferimento ou deferimento parcial, mediante decisão motivada que identifique o valor ou o critério aprovado e sua repercussão contratual, sem

confusão com atualização ordinária por índice.

26. EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1. A extinção contratual observará as hipóteses e procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

26.2. O registro poderá ser cancelado nas hipóteses legais, inclusive descumprimento das condições da ata, recusa injustificada de execução ou circunstância superveniente devidamente demonstrada.

26.3. A extinção de eventual contrato será instruída com apuração das obrigações já executadas e pendentes, dos pagamentos devidos, das garantias remanescentes e dos danos comprovados.

26.4. Na apuração de inadimplemento, será assegurada manifestação da fornecedora e decisão motivada, sem prejuízo de medidas urgentes legalmente admitidas.

26.5. O cancelamento do registro observará contraditório, ampla defesa e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

26.6. Antes do cancelamento, poderão ser adotadas negociação e providências saneadoras quando úteis e juridicamente cabíveis, observado o interesse público.

26.7. O cancelamento não prejudica a execução de obrigações existentes nem afasta eventual aplicação de sanções e reparação de danos, com devido processo.

26.8. Cancelado o registro de determinado item, a Administração poderá avaliar o cadastro de reserva ou outras soluções legais de contratação, observada a classificação e o preço admissível.

26.9. O cancelamento de item da ata ou a extinção contratual deverá considerar medições pendentes, ordens em execução e eventuais serviços já autorizados, com adoção das medidas necessárias à continuidade do serviço público.

26.10. Eventual convocação de integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação, as condições legalmente aplicáveis de preço e habilitação e a formalização do novo compromisso.

26.11. Nenhum cancelamento ou extinção prejudicará a cobrança de danos comprovados, a apuração de infrações e o pagamento dos serviços regulares efetivamente prestados e recebidos.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, documentação ou declaração falsa, fraude,

comportamento inidôneo e atos lesivos previstos em lei.

27.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a gravidade da infração e o devido processo legal.

27.3. Multa pela ausência de documentos exigidos, pela não manutenção da proposta ou pela recusa injustificada de contratar: 10% do valor do contrato a ser celebrado, considerada a proposta final ou a última oferta registrada para o item, se ainda não houver contrato.

27.4. Multa por falsidade, fraude e demais infrações dos incisos VIII a XII do art. 155: 20% do valor do contrato ou do valor do contrato a ser celebrado, conforme a fase do procedimento.

27.5. Multa moratória: 0,2% por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 6% dessa parcela, correspondente a 30 dias de atraso.

27.6. Multa compensatória por inexecução total: 10% do valor atualizado do contrato. Por inexecução parcial: 10% sobre a parcela inadimplida, observados o limite mínimo legal e a proporcionalidade.

27.7. Na aplicação e eventual cumulação das sanções, serão respeitados os limites dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, vedada a dupla punição pecuniária pelo mesmo fato e assegurada defesa prévia no prazo legal.

27.8. Sanções não afastam a obrigação de reparar danos comprovadamente causados, nos limites da lei.

27.9. A advertência será aplicada nas hipóteses legais de inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

27.10. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às hipóteses legais dos incisos II a VII do art. 155, pelo prazo máximo de 3 anos, com alcance definido na lei.

27.11. A declaração de inidoneidade observará as hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 e demais casos legalmente previstos, pelo prazo de 3 a 6 anos.

27.12. A multa moratória incidirá exclusivamente sobre o valor da parcela em atraso e não sobre o valor global estimado da ata; a conversão para compensatória observará os limites legais e evitará dupla punição pelo mesmo fato.

27.13. O atraso superior a 30 dias poderá ensejar avaliação da continuidade do ajuste e apuração de

inexecução, sem conclusão automática e sem prejuízo da defesa.

27.14. Na dosimetria serão considerados natureza, gravidade, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos e programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 1º.

27.15. Para aplicação de multa será assegurado prazo de defesa de 15 dias úteis da intimação; o impedimento e a inidoneidade observarão o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

27.16. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo legal de 15 dias úteis, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo legal.

27.17. A decisão sancionadora indicará conduta, provas, fundamentação, dosimetria, base de cálculo e forma de cumprimento, com registro nos cadastros competentes quando exigido.

27.18. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar danos demonstrados e corrigir serviços insatisfatórios ou danos gerados na execução.

27.19. As multas observarão a base de cálculo prevista para cada infração e a efetiva dimensão da obrigação inadimplida, sem aplicação automática sobre o valor total estimado da ata quando o descumprimento se limitar a uma parcela contratada.

27.20. A Administração assegurará contraditório, ampla defesa, motivação e critérios de proporcionalidade, inclusive quanto a caso fortuito, força maior, cumprimento parcial útil e circunstâncias objetivas do fato.

27.21. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão aplicadas somente mediante o procedimento próprio e pela autoridade competente, com observância das hipóteses, dos prazos e do alcance territorial legalmente fixados.

27.22. O registro das sanções legalmente aplicadas nos cadastros competentes será providenciado no prazo devido, sem prejuízo do dever de motivação da decisão e dos recursos administrativos cabíveis.

28. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

28.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação por irregularidade do edital ou solicitar esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. Os pedidos deverão ser apresentados preferencialmente no campo próprio da plataforma BLL Compras, com identificação da licitação, do interessado e do ponto questionado.

28.3. Não será exigida representação por advogado para formular impugnação ou pedido de

esclarecimento.

28.4. Comprovada indisponibilidade da plataforma, será admitido encaminhamento ao e-mail institucional licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br, com demonstração de tempestividade.

28.5. A Administração divulgará resposta em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura, nos termos legais.

28.6. O Pregoeiro poderá ouvir os setores requisitante, técnico e jurídico quando o assunto exigir conhecimento especializado.

28.7. A apresentação de pedido não suspenderá automaticamente o certame; eventual suspensão será motivada e divulgada nos mesmos canais.

28.8. A resposta ao esclarecimento integrará a interpretação do edital, mas não poderá substituir retificação formal quando alterar condição material de participação.

28.9. Acolhida a impugnação ou constatada necessidade de alterar exigência que afete a formulação de propostas, será divulgado edital retificado e reaberto o prazo cabível.

28.10. Os interessados deverão acompanhar as respostas, atos e comunicados oficiais publicados no sistema e nos meios institucionais.

28.11. A intempestividade do pedido não impede que ilegalidade relevante seja examinada de ofício pela Administração, com decisão motivada.

28.12. Os pedidos de esclarecimento deverão identificar com precisão o item ou a cláusula questionada. Quando necessário, o Pregoeiro colherá manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras e Viação antes da resposta.

28.13. Havendo alteração que interfira na formulação das propostas, o Município divulgará a retificação pelos mesmos meios e reabrirá o prazo mínimo de publicidade cabível, observado o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

28.14. Respostas e decisões de impugnação disponibilizadas oficialmente deverão ser acompanhadas por todos os interessados, integrando a interpretação uniforme do edital, sem suprir a necessidade de retificação formal quando a alteração for material.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Todas as referências de horário e prazos da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília, salvo indicação expressa em contrário.

29.2. A participação implica ciência das condições do edital e anexos, sem prejuízo dos direitos legais de impugnação, recurso e acesso aos atos.

29.3. Compete aos licitantes acompanhar as comunicações da plataforma, mantendo-se responsáveis pela atualização de seus contatos e pelas operações de seus representantes.

29.4. Os custos de elaboração de proposta, obtenção de documentação e participação correrão por conta do licitante.

29.5. Os prazos observarão a contagem legal do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 e as regras específicas de horas, dias úteis e dias corridos previstas neste instrumento.

29.6. O evento superveniente que impeça a abertura na data marcada será comunicado na plataforma e nos canais oficiais, com indicação da nova data e das consequências procedimentais.

29.7. O Pregoeiro poderá promover diligência de saneamento de falhas não substanciais, desde que preservadas a legalidade, a isonomia e a rastreabilidade dos atos.

29.8. A sessão poderá ser suspensa ou reaberta para cumprimento de diligência, repetição de ato invalidado, manifestação recursal ou convocação de remanescentes, com divulgação aos participantes.

29.9. As regras do edital e do Anexo I devem ser interpretadas conjuntamente; questões que afetem a formação das propostas serão respondidas nos procedimentos de esclarecimento e, quando cabível, retificação.

29.10. Os atos e documentos serão disponibilizados nos meios legalmente exigidos, respeitadas informações legalmente sigilosas e as normas de proteção de dados pessoais.

29.11. A aplicação de direitos e obrigações da ata observará a regulamentação do sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/2021 e a minuta do Anexo V.

29.12. Os casos omissos serão apreciados por decisão motivada da autoridade competente, com observância do princípio da vinculação ao edital e das normas legais.

29.13. A homologação não obriga o Município a utilizar todas as horas estimadas e não dispensa as providências para emissão das ordens e formalização de instrumentos.

29.14. Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir controvérsias decorrentes desta licitação que não forem solucionadas administrativamente.

29.15. O edital e os anexos serão divulgados no PNCP e nos canais oficiais aplicáveis, inclusive

BLL Compras e sítio oficial do Município, com publicação dos extratos exigidos pela legislação. A data da sessão deverá respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a partir da divulgação efetiva do edital, por se tratar de serviços comuns com julgamento por menor preço.

29.16. Antes da sessão, a Administração deverá conferir a correspondência entre edital e BLL Compras quanto a número do processo, itens, preços máximos, modo aberto, intervalo mínimo entre lances, exclusividade ME/EPP, data e horário.

29.17. Os documentos da fase preparatória que não integrarem o edital e seus anexos serão disponibilizados nos meios e momentos legalmente exigidos, observadas as regras de transparência e de proteção de dados pessoais.

29.18. Nenhuma disposição do edital permitirá modificar as especificações literais dos oito itens da Solicitação de Compra nº 233/2026, que são os objetos de referência. As obrigações operacionais complementares constam do Termo de Referência e devem ser aplicadas uniformemente.

Ametista do Sul/RS, 11 de novembro de 2026.

GILMAR DA SILVA:93907109015

Assinado de forma digital por GILMAR DA SILVA:93907109015
Dados: 2026.11.11 16:11:14 -03'00'

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de horas-máquina, com disponibilização de caminhões, máquinas pesadas e equipamentos operacionais, destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação de Ametista do Sul/RS.

1.2. A contratação será dividida em oito itens autônomos, com julgamento pelo menor preço por hora de cada item, conforme a Solicitação de Compra nº 233/2026 e o DFD nº 173/2026.

1.3. Os quantitativos representam estimativa de demanda e não estabelecem obrigação de contratação integral. A remuneração se dará somente pelas horas efetivamente executadas, medidas e aceitas.

1.4. O instrumento destina-se a integrar o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026, Processo Administrativo nº 197/2026.

1.5. As operações se realizarão em frentes de serviço indicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, observadas as condições ambientais, de segurança e de acesso.

1.6. As quantidades indicadas no item 5 são estimativas máximas de planejamento por item, sem exigência de consumo mínimo pela Administração. Cada acionamento deverá respeitar o saldo remanescente e o instrumento formal de contratação correspondente.

1.7. A unidade de medida contratada é a hora de prestação efetiva do serviço especificado, não se confundindo com diária, locação sem operação, disponibilidade em espera ou simples permanência do equipamento em local indicado. O preço unitário inclui operador ou motorista, combustível, lubrificantes, manutenção, transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos, sem cobrança adicional ao Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade é a continuidade dos serviços de infraestrutura, manutenção e conservação de estradas e vias, movimentação de materiais, execução de escavações, nivelamento, serviços com rompedor e transporte/distribuição de água.

2.2. A demanda foi formalizada na Solicitação de Compra nº 233/2026, de 06/11/2026, pelo solicitante Everton Potrich, e no DFD nº 173/2026, e examinada no Estudo Técnico Preliminar respectivo.

2.3. A contratação sob demanda complementa a estrutura operacional municipal e propicia resposta flexível a diferentes frentes de trabalho, sem aquisição patrimonial dos equipamentos.

2.4. A execução por demanda permitirá a alocação de equipamentos distintos às frentes de conservação viária, abastecimento e distribuição de água, escavação, conformação de terrenos e rompimento de materiais, de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela unidade requisitante.

2.5. O Estudo Técnico Preliminar examinou as alternativas de utilização da frota própria, aquisição, locação simples e contratação de serviços por hora-máquina. A solução selecionada considera a diversidade de equipamentos e a variação das demandas municipais, mantendo a gestão e a fiscalização de cada acionamento pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução envolve seleção de prestadores especializados, disponibilidade de equipamentos conformes, emissão de Ordens de Serviço, acompanhamento por fiscalização e remuneração por hora efetiva.

3.2. O Sistema de Registro de Preços permite atender demandas recorrentes e de quantitativo variável, controlando individualmente os saldos por equipamento e os preços registrados.

3.3. Os itens de rompedor hidráulico 4 e 5 são autônomos: o item 4 compreende retroescavadeira com rompedor hidráulico acoplado; o item 5 compreende rompedor hidráulico de grande porte, nas características mínimas indicadas no item 5 deste TR, devidamente acoplado a escavadeira hidráulica portadora tecnicamente compatível. Em ambos, a contratada disponibilizará o conjunto operacional completo e o respectivo operador, sem cobrança além do preço por hora do item.

3.4. O ciclo de execução compreende: programação da demanda; verificação do saldo e dos recursos; emissão de Ordem de Serviço; confirmação do atendimento; disponibilização e conferência do equipamento; execução acompanhada; registro das horas; conferência da medição; recebimento; liquidação e pagamento.

3.5. Cada item poderá ser adjudicado a prestador distinto, sem vinculação operacional obrigatória entre os oito itens. A contratação de mais de um tipo de equipamento para a mesma frente de

trabalho dependerá de ordens e medições individualizadas, evitando o pagamento em duplicidade.

3.6. A solução pressupõe que os equipamentos oferecidos sejam compatíveis com a Solicitação de Compra nº 233/2026. Para todos os concorrentes, a prestação terá composição uniforme, com operador, combustível e transporte fornecidos pela contratada, além de todos os encargos e insumos necessários à execução.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

4.1. Os veículos e equipamentos deverão atender integralmente às especificações mínimas da tabela do item 5, estando aptos ao uso, em conservação adequada, com os dispositivos de segurança e licenças aplicáveis.

4.2. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, operadores e motoristas devidamente habilitados e capacitados para os veículos e equipamentos utilizados, observadas as normas de trânsito, segurança e saúde no trabalho aplicáveis. A remuneração do pessoal integra integralmente o preço unitário por hora-máquina.

4.3. O preço por hora deverá abranger integralmente equipamentos e acessórios necessários, operadores ou motoristas, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, tributos, seguros exigíveis, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, carga, descarga, mobilização e desmobilização, sem pagamento de valores adicionais pelo Município.

4.4. A identificação e a comprovação das características técnicas poderão ser solicitadas por ficha técnica, documento de registro, declaração do fabricante ou outros elementos idôneos.

4.5. Equipamento com defeito, situação irregular ou em desacordo com o item não poderá ser utilizado até regularização. Havendo defeito ou falha que impeça a prestação regular, a contratada deverá substituí-lo por equipamento equivalente ou superior no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação formal, sem custos adicionais.

4.6. As restrições de ano de fabricação e capacidade derivam da Solicitação de Compra nº 233/2026 e deverão estar justificadas no processo quanto à necessidade e à proporcionalidade técnica.

4.7. Os equipamentos deverão apresentar condições de operação, estabilidade e segurança compatíveis com o serviço a ser prestado, com manutenção preventiva e corretiva adequadas, dispositivos de proteção existentes em condições de uso e ausência de vazamentos ou avarias que comprometam o trabalho.

4.8. O operador ou motorista disponibilizado pela contratada deverá possuir habilitação e

capacitação compatíveis com a máquina e a atividade desenvolvida, obedecer às orientações legítimas da fiscalização e cumprir as normas de segurança e trânsito aplicáveis. Não caberá ao Município fornecer, contratar ou remunerar separadamente tais profissionais.

4.9. A conformidade técnica poderá ser verificada por fichas técnicas do fabricante, catálogos, documentos de registro, identificação do equipamento, inspeção ou outros meios idôneos proporcionais à característica a comprovar, sem exigir marca ou fabricante específicos.

4.10. A comprovação da disponibilidade operacional poderá ocorrer por propriedade, posse, locação, cessão ou outra relação jurídica lícita suficiente para a prestação, não se estabelecendo exigência de propriedade exclusiva da frota, salvo justificativa técnica e previsão expressa no edital.

4.11. Antes do início do serviço, poderão ser verificados identificação, tipo de implemento, tração, ano, peso operacional, capacidade e demais requisitos objetivos do item. Equipamento divergente não poderá ser aceito por simples equivalência genérica.

4.12. A contratada deverá indicar pessoa responsável para o recebimento das Ordens de Serviço, programação de comparecimento, comunicação de ocorrências e apresentação dos registros de medição, mantendo canais de contato atualizados.

4.13. Em atividades com risco à circulação de pessoas, veículos ou trabalhadores, a operação deverá observar a sinalização e o isolamento necessários, de acordo com as responsabilidades definidas previamente pela Administração e pela contratada.

4.14. A vedação de utilização de equipamento inseguro ou em desconformidade não exclui as providências contratuais por atraso, substituição inadequada ou descumprimento de Ordem de Serviço.

5. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES INTEGRAIS E VALORES MÁXIMOS

A tabela abaixo reproduz integralmente as especificações técnicas, quantidades e valores unitários e totais da Solicitação de Compra nº 233/2026, sem utilização de valores alternativos das cotações. Unidade de medição: hora-máquina (H).

Item	Especificação	Quantidade	Preço/hora (R$)	Total (R$)
1	Caminhão caçamba basculante 6x4: prestação de serviços por hora-máquina, com veículo	800 H	150,00	120.000,00

	equipado com caçamba basculante de capacidade volumétrica mínima de 12 m3, tração 6x4 e ano de fabricação igual ou superior a 2020.			
2	Caminhão-pipa: prestação de serviços por hora-máquina, com caminhão equipado com tanque para transporte de água, com capacidade mínima de 9.000 (nove mil) litros, destinado ao abastecimento, transporte e distribuição de água, conforme demanda da Administração. Ano de fabricação igual ou superior a 2003.	350 H	235,00	82.250,00
3	Escavadeira hidráulica: prestação de serviços por hora-máquina, com equipamento autopropelido, equipado com sistema de escavação hidráulico e peso operacional mínimo de 20.000 kg.	300 H	370,00	111.000,00
4	Rompedor hidráulico acoplado à retroescavadeira: prestação de serviços por hora-máquina, com retroescavadeira equipada com implemento rompedor hidráulico, devidamente acoplado e compatível com o equipamento, para execução de serviços de rompimento e	300 H	390,00	117.000,00

	fragmentação de materiais rochosos e estruturas de elevada resistência.			
5	Rompedor hidráulico: prestação de serviços por hora-máquina, com equipamento rompedor hidráulico de peso mínimo de 1.800 kg, diâmetro mínimo da ferramenta de 140 mm e energia de impacto mínima de 5.450 joules, destinado à fragmentação e demolição de materiais de elevada resistência.	300 H	403,00	120.900,00
6	Trator de esteiras: prestação de serviços por hora-máquina, com equipamento autopropelido sobre esteiras, peso operacional mínimo de 14.000 kg e ano de fabricação igual ou superior a 2020.	150 H	270,00	40.500,00
7	Retroescavadeira traçada 4x4: prestação de serviços por hora-máquina, com tração nas quatro rodas (4x4), potência mínima de 80 HP, peso operacional mínimo de 6.600 kg, capacidade de carga mínima da concha de 1.500 kg e ano de fabricação igual ou superior a 2009.	150 H	240,00	36.000,00
8	Motoniveladora: prestação de serviços por hora-máquina, com equipamento autopropelido, peso	600 H	320,00	192.000,00

	operacional mínimo de 14.000 kg, equipado com lâmina niveladora deslizante e escarificador traseiro, destinado à execução de serviços de nivelamento, conformação e manutenção de vias e estradas.			
VALOR GLOBAL ESTIMADO				819.650,00

O valor global estimado é de R$ 819.650,00, correspondente a oito itens e 2.950 horas. O valor máximo por item é o preço unitário indicado na tabela. O total estimado não constitui obrigação de consumo integral.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria, mediante Ordem de Serviço que definirá tipo de máquina, tarefa, local, previsão de horas, data e responsável técnico pelo acompanhamento.

6.2. A execução deverá observar os horários e as orientações da Administração, além das condições de segurança, trânsito, obras e proteção de pessoas e bens.

6.3. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, equipamento compatível e em condições operacionais, com operador, combustível e transporte incluídos, sem substituição que implique redução das capacidades mínimas. O fiscal poderá conferir as condições antes do início.

6.4. O início da prestação do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo o transporte, a chegada do conjunto operacional e a disponibilização do operador no local indicado pela Administração.

6.5. No item 4, será exigida retroescavadeira com rompedor hidráulico devidamente acoplado e compatível. No item 5, será exigida escavadeira hidráulica portadora com rompedor hidráulico acoplado, de peso mínimo de 1.800 kg, diâmetro mínimo da ferramenta de 140 mm e energia de impacto mínima de 5.450 joules. A escavadeira deverá apresentar classe, estabilidade, vazão e pressão hidráulica tecnicamente compatíveis com o rompedor, conforme especificações do fabricante do conjunto ofertado, cabendo à contratada fornecer e operar ambos os equipamentos.

6.6. Paralisações por chuva intensa, falta de acesso ou motivo alheio à contratada serão registradas

e tratadas pela fiscalização, vedada medição de horas não trabalhadas, salvo disposição expressa e previamente definida no edital.

6.7. Qualquer serviço adicional, ampliação de escopo ou incremento de horas dependerá de autorização regular, respeitados os saldos e os instrumentos aplicáveis.

6.8. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, número ou identificador, item da ata, equipamento exigido, endereço ou referência da frente de trabalho, descrição da atividade, quantidade estimada de horas, data e horário programados, unidade solicitante e identificação do responsável pelo acompanhamento.

6.9. A Ordem de Serviço será encaminhada por meio passível de registro e comprovação de recebimento. A contratada deverá acusar seu recebimento e informar a programação de atendimento, sem alterar unilateralmente os locais, os horários ou os serviços autorizados.

6.10. A execução poderá ser organizada em períodos ou frentes distintos, sempre mediante programação da Secretaria, observados os saldos registrados e o quantitativo autorizado para cada Ordem de Serviço.

6.11. Antes de começar a operação, o responsável municipal poderá verificar as condições de acesso e segurança, a identificação da máquina e a correspondência com as características exigidas. A constatação de incompatibilidade deverá ser registrada e comunicada à contratada.

6.12. Problemas mecânicos, indisponibilidade de operador, impossibilidade de acesso ou outras circunstâncias que afetem a execução deverão ser comunicados imediatamente ao fiscal, com indicação do equipamento, da Ordem de Serviço e da providência proposta, sem afastar as obrigações de atendimento e substituição a cargo da contratada.

6.13. A máquina ou conjunto operacional com defeito que impossibilite a continuidade do serviço deverá ser substituído em até 72 (setenta e duas) horas contadas da notificação formal da contratada. O equipamento substituto atenderá integralmente às exigências do item, e a fiscalização registrará a substituição sem majoração do preço unitário registrado.

6.14. Os serviços serão desenvolvidos dentro das atividades autorizadas pela Secretaria, sendo vedada a execução de tarefas estranhas à Ordem de Serviço para posterior solicitação de pagamento.

6.15. A Administração poderá suspender ou reprogramar a frente de trabalho por circunstância climática, impedimento de acesso, risco à segurança, necessidade administrativa ou motivo devidamente justificado, com registro da ocorrência e das horas efetivamente executadas até a

interrupção.

6.16. A contratada não poderá presumir a autorização para horas excedentes. A ampliação da previsão original dependerá de autorização formal e de saldo disponível, com registro específico na Ordem de Serviço ou em documento complementar.

6.17. O prazo máximo para o início dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis após a Ordem de Serviço, incluída a mobilização, e o prazo para substituição de equipamento defeituoso que impeça a continuidade da operação é de 72 (setenta e duas) horas após a notificação formal, sem ônus adicional. Situações excepcionais deverão ser registradas e apreciadas motivadamente pela fiscalização, observadas as condições do edital.

6.18. O item 5 será prestado com escavadeira hidráulica tecnicamente compatível com o rompedor de grande porte, disponibilizada e operada pela própria contratada. Integram o preço único do item a máquina portadora, o rompedor instalado, o operador, o combustível, a manutenção, o transporte e todos os insumos necessários, sem faturamento apartado da escavadeira ou pagamento simultâneo pelo item 3 para a mesma hora e atividade.

6.19. A rotina administrativa de autorização, medição e pagamento não conferirá autonomia à contratada para escolher obras, frentes de serviço, quantitativos ou prioridades de intervenção, atribuições que permanecem com o Município.

6.20. Quanto ao caminhão-pipa (item 2), a Administração determinará em cada Ordem de Serviço o local ou ponto autorizado de abastecimento ou captação, o destino, a finalidade da água, a programação do atendimento e as condições específicas de coleta, transporte, distribuição ou descarga. A definição desses locais e condições ocorrerá conforme a necessidade concreta da Secretaria Municipal de Obras e Viação, observadas as autorizações legais aplicáveis. A contratação versa sobre a prestação do serviço de horas-máquina, não incluindo aquisição autônoma de água pela empresa como objeto ou cobrança adicional.

6.21. Na execução do item 2, integram a atividade remunerável, quando previstos na Ordem de Serviço e efetivamente realizados, os períodos operacionais de carregamento, transporte e descarga ou distribuição de água, conforme controle e atesto da fiscalização. Permanecem não remuneráveis, como horas adicionais, a mobilização inicial ou a desmobilização do caminhão, a mera espera, a manutenção e outros períodos não trabalhados. Essa regra não permite a cobrança de frete, combustível ou operador separadamente da hora-máquina.

7. MOBILIZAÇÃO, INSUMOS E CUSTOS DA HORA-MÁQUINA

7.1. O orçamento da proposta deverá considerar todos os encargos necessários à execução da hora-máquina, especialmente operadores e motoristas, combustível, lubrificantes, peças, pneus, manutenção, seguros exigíveis, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte e mobilização/desmobilização.

7.2. A contratada será exclusivamente responsável pelo fornecimento de operadores e motoristas, pelo abastecimento de combustível, pelos lubrificantes e pela manutenção de todos os veículos e máquinas empregados, bem como por seu transporte, carregamento, descarregamento, mobilização e desmobilização até as frentes de serviço indicadas pelo Município.

7.3. Não serão admitidos acréscimos aos preços registrados por obrigações já abrangidas na hora-máquina, inclusive combustível, pessoal, frete, transporte, deslocamento, remoção, troca de equipamento, manutenção ou instalação de implementos.

7.4. A composição de preço será uniforme entre licitantes: a empresa executora deverá fornecer o conjunto mecânico completo e funcional de cada item, os profissionais de operação e todos os insumos, inclusive os meios de transporte e os implementos necessários ao serviço. A Administração não disponibilizará operador, combustível, máquina portadora ou transporte em separado.

7.5. Nenhuma das despesas integrantes do preço horário poderá ser cobrada novamente em nota fiscal, Ordem de Serviço ou ajuste particular, seja a título de taxa de saída, quilometragem, frete, deslocamento, diária, abastecimento, operador, instalação de implemento ou equivalente.

7.6. A Secretaria Municipal de Obras e Viação definirá as frentes de serviço e fiscalizará a execução, mas não fornecerá, durante a prestação contratada, combustível, operador, caminhão de transporte ou escavadeira portadora, os quais constituem obrigações e custos da contratada.

7.7. Os custos decorrentes da manutenção da conformidade técnica, da solução de defeitos e da substituição de equipamento rejeitado, inclusive transporte, combustível, operador e nova mobilização, serão suportados exclusivamente pela contratada, vedada cobrança unilateral não autorizada.

7.8. Não haverá pagamento por mera disponibilidade, tempo ocioso, manutenção, conserto, abastecimento de combustível, transporte de máquinas até a frente de trabalho, mobilização, desmobilização ou interrupção imputável à contratada. A remuneração ocorrerá exclusivamente

pelas horas efetivamente trabalhadas e atestadas. Nos serviços cujo próprio objeto envolva transporte de água ou materiais, o percurso operacional autorizado e comprovado integra a execução e será medido conforme as regras dos itens 6 e 8 deste Termo de Referência.

7.9. O item 4 inclui retroescavadeira e rompedor hidráulico compatível; o item 5 inclui escavadeira hidráulica e rompedor hidráulico de grande porte compatível. Os dois conjuntos serão fornecidos e operados pela contratada, vedada a medição duplicada da mesma hora ou a cobrança separada de máquina portadora, operador ou implemento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Cada utilização será comprovada por boletim de medição contendo: Ordem de Serviço, data, local, equipamento, item, atividade, horário de início e término, intervalos, total de horas efetivas, ocorrências e assinatura/atesto da fiscalização.

8.2. Somente as horas efetivamente trabalhadas e regularmente atestadas serão faturáveis. Os custos de transporte dos equipamentos, mobilização e desmobilização já compõem o preço unitário, sem cobrança separada. Não serão medidos os períodos de paralisação, manutenção ou mera espera. Os percursos operacionais autorizados dos caminhões que constituam a própria atividade de transporte prevista na Ordem de Serviço integram a medição do serviço efetivamente executado.

8.3. O faturamento será efetuado mediante nota fiscal correspondente às medições aprovadas, com indicação do item, quantitativo de horas, preço unitário contratado, ordem e empenho.

8.4. O pagamento será realizado após a liquidação regular, em até 30 (trinta) dias, na forma do edital e da legislação aplicável, observadas eventuais retenções legais.

8.5. Divergências de medição serão submetidas ao fiscal e ao gestor para esclarecimento, admitida a liquidação da parcela incontroversa quando segregável.

8.6. O boletim de medição deverá identificar, sempre que disponível, marca/modelo, placa, prefixo ou outro identificador inequívoco da máquina, além do nome do operador, responsável da frente de serviço e referência à correspondente Ordem de Serviço.

8.7. O registro de início e término deverá indicar as pausas, interrupções, deslocamentos iniciais ou finais não remuneráveis e períodos improdutivos, quando existentes. Nos serviços de transporte integrantes do próprio objeto do item, serão computados apenas os trajetos e atividades operacionais autorizados e comprovados. O total medido deverá refletir a duração efetiva das atividades contratadas e aceitas.

8.8. A fiscalização poderá utilizar leitura de horímetro, registros de campo, fotografias, relatórios diários ou outros elementos de conferência compatíveis com o equipamento e a atividade, sem substituir automaticamente o atesto das horas efetivas.

8.9. A medição admitirá frações de hora, mediante registro dos minutos efetivamente trabalhados em cada Ordem de Serviço, aferidos por horímetro, controles de campo ou registros de início e término validados pelo fiscal. O total de minutos será dividido por 60 (sessenta) para conversão proporcional em horas, sem arredondamento para cima ou cobrança de blocos mínimos de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) minutos. O valor a pagar corresponderá às horas apuradas multiplicadas pelo preço horário contratado, com arredondamento apenas do resultado monetário final para centavos, conforme as regras de cálculo aplicáveis.

8.10. O boletim deverá ser conferido pelo representante da contratada e pelo fiscal ou servidor indicado, com registro de ressalvas quando houver divergência. A assinatura não dispensa a verificação posterior da conformidade dos serviços.

8.11. A ausência de comprovação da prestação, medições incompatíveis com a Ordem de Serviço ou cobrança de atividade não autorizada impedirão o atesto da parcela correspondente até o esclarecimento e a regularização.

8.12. A contratada apresentará a documentação para faturamento após o fechamento e a aprovação da medição correspondente, vedada a emissão de cobrança baseada apenas na estimativa da Ordem de Serviço.

8.13. A nota fiscal deverá referenciar a ata ou o contrato, a Ordem de Serviço, o item, a quantidade de horas aprovadas, o valor unitário e o valor total da execução, acompanhada dos documentos exigíveis para liquidação.

8.14. Quando houver divergência sobre parte da medição, as horas comprovadas e incontroversas poderão ser processadas separadamente, sem prejuízo da apuração da diferença e das demais medidas administrativas cabíveis.

8.15. O pagamento de uma medição não importa aceitação de serviços futuros, de horas não documentadas ou de irregularidades identificadas posteriormente por meio legalmente admitido.

8.16. O gestor acompanhará os pagamentos acumulados por item, de forma a impedir que a quantidade efetivamente contratada ou executada supere os limites formalmente autorizados.

9. RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do boletim de medição e dos registros necessários, mediante termo ou registro detalhado do responsável pelo acompanhamento e fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante conferência da conformidade técnica, das horas executadas e das Ordens de Serviço. Havendo pendência documental ou necessidade de correção imputável à contratada, o prazo correspondente ficará suspenso mediante comunicação fundamentada até a regularização, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa quando separável.

9.2. Serviço executado em desconformidade poderá ser rejeitado ou exigir correção, sem custos adicionais ao Município, observado contraditório quando pertinente.

9.3. O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada por danos, vícios de execução ou descumprimento das condições legais.

9.4. A verificação para recebimento provisório considerará a existência de Ordem de Serviço válida, a identificação do equipamento, a natureza da atividade, os registros de duração e o relato das ocorrências relevantes.

9.5. Para o recebimento definitivo, a fiscalização confrontará os boletins com o serviço efetivamente realizado e as condições do item, podendo solicitar esclarecimentos documentados antes do atesto final.

9.6. Quando a atividade permitir correção material, a contratada deverá corrigir a inconformidade sem custo adicional, segundo prazo compatível fixado pela fiscalização. Quando a correção não for materialmente possível, serão adotadas glosa da parcela não executada ou inadequada e outras providências cabíveis.

9.7. Glosa de horas não comprovadas não se confunde com penalidade administrativa. Eventuais sanções dependerão de apuração própria, motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida pelo servidor ou pelos servidores designados na Portaria nº 290/2026, e a gestão observará o ato administrativo de designação aplicável, em conformidade com as atribuições da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos municipais aplicáveis.

10.2. O fiscal poderá solicitar registros de execução, identificação de equipamentos e comprovação de requisitos mínimos, verificando continuidade, segurança, qualidade e efetiva prestação das

horas.

10.3. O gestor manterá o controle de saldos por item, da vigência da ata, das convocações, das ocorrências, das medições e dos pagamentos.

10.4. As ocorrências relevantes serão registradas e comunicadas ao gestor para adoção de providências administrativas cabíveis.

10.5. À fiscalização caberá conferir a correspondência dos equipamentos com as especificações, acompanhar a atividade autorizada, verificar a segurança da execução, validar ou contestar boletins e comunicar atrasos, paralisações e outras ocorrências.

10.6. À gestão caberá acompanhar vigência, saldos, documentos contratuais, solicitações de substituição, registros de descumprimento, necessidade de medidas saneadoras e encaminhamento das medições aceitas para liquidação.

10.7. As comunicações que produzam consequências para prazo, custo, substituição ou aceitação deverão ser registradas em meio verificável, não bastando acordo verbal para modificar condições contratuais.

10.8. A fiscalização poderá determinar interrupção de atividade que apresente risco concreto à segurança de pessoas, bens ou meio ambiente, registrando os fundamentos e comunicando o fato à gestão, sem afastar a responsabilidade da contratada.

10.9. A atuação do fiscal não supre a ausência de habilitação, não modifica preços ou obrigações sem formalização competente e não afasta a responsabilidade da contratada pela execução.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, permitindo adjudicação a empresas distintas.

11.2. Os licitantes deverão demonstrar as condições de habilitação jurídica, fiscal/trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital, incluída comprovação idônea de aptidão para serviços similares compatíveis com o item.

11.3. A aferição da conformidade do equipamento poderá exigir documentação de marca, modelo, fabricação, capacidade, potência, peso e outros requisitos expressamente indicados na descrição do item.

11.4. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado

conforme a LC nº 123/2006. Os itens 6 e 7 são destinados à participação exclusiva de ME/EPP legalmente elegíveis, nos termos do edital, observadas as exceções legais do art. 49, cuja não incidência deverá estar justificada na fase preparatória.

11.5. Os documentos de habilitação e de qualificação técnica serão definidos no edital, com observância de pertinência ao serviço e proporcionalidade das exigências. A comprovação do equipamento ofertado deve distinguir a aptidão da empresa da conformidade técnica da máquina utilizada.

11.6. A proposta final deverá individualizar o preço por hora de cada item disputado, ficando vedada a exigência de contratação conjunta dos oito itens ou a condicionante de quantitativo mínimo não prevista no edital.

11.7. Cada proposta deverá abranger integralmente o quantitativo máximo estimado do item disputado, conforme o quadro do item 5. Não será admitida proposta para apenas parte da quantidade de horas de um mesmo item. A licitante poderá concorrer a um ou mais itens, sem obrigação de cotar todos eles. A exigência de cotação integral do item não cria obrigação de consumo total das horas pela Administração, que as requisitará conforme a demanda efetiva.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor global estimado é R$ 819.650,00, conforme a Solicitação de Compra nº 233/2026, distribuído em oito itens e 2.950 horas, segundo a tabela constante deste Termo de Referência.

12.2. Cada item possuirá preço máximo unitário por hora e quantitativo máximo estimado, aplicando-se o julgamento e a contratação separadamente.

12.3. A utilização das horas dependerá de necessidade demonstrada e de programação técnica; não se assegura consumo mínimo nem faturamento por quantitativo não utilizado.

12.4. Para fins de controle, o valor global representa o produto dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários, conforme os valores originais da Solicitação de Compra nº 233/2026, mantidos integralmente no quadro de especificações.

12.5. A avaliação econômica da contratação considerará, além do preço unitário ofertado, a inclusão uniforme de operação, combustível, transporte e demais componentes definidos no item 7, vedada a cobrança adicional.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES DECORRENTES

13.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, desde que atendidos os requisitos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e a demonstração de vantajosidade. A prorrogação poderá abranger a renovação de até a integralidade dos quantitativos inicialmente registrados por item para o novo período anual, nas condições do edital e da própria ata.

13.2. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas, antes do início dos serviços, por contrato administrativo escrito ou, se devidamente caracterizada a hipótese do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, carta-contrato ou ordem de execução de serviço como instrumento substitutivo. A decisão será justificada segundo o valor e a natureza da contratação, os limites atualizados do art. 75, incisos I e II, e a vedação de fracionamento indevido. O documento substitutivo incorporará, no que couber, as condições do art. 92 da Lei, do Edital, deste Termo de Referência, da Ata e da proposta vencedora, com ciência e aceite formal da contratada.

13.3. A ata vinculará as condições, preços e obrigações da prestação, sem gerar direito subjetivo à execução total das horas.

13.4. A disponibilização dos serviços deverá obedecer ao controle dos preços e quantitativos registrados, à emissão de ordem formal e às condições de contratação, não se admitindo execução por simples solicitação informal sem respaldo administrativo.

13.5. A prorrogação da ata com renovação de quantitativos dependerá de previsão no planejamento, justificativa de necessidade, exame do consumo efetivo, pesquisa de preços atualizada, comprovação de vantajosidade, anuência expressa da empresa e formalização por termo aditivo dentro da vigência da ata. No segundo período anual, o quantitativo renovado de cada item corresponderá, no máximo, ao registrado originalmente, sem acumulação com saldo não consumido no primeiro período, observada a regulamentação municipal e eventual manifestação jurídica exigível. Cada contratação decorrente terá prazo certo, formalizado por contrato ou instrumento substitutivo quando legalmente permitido, independentemente do prazo de vigência da ata.

13.6. A indicação dos meios de controle das chamadas, saldos, contratações e substituições de fornecedores será feita pela unidade gestora, conforme os procedimentos internos aplicáveis ao registro de preços.

13.7. A renovação de quantitativos não é automática nem autoriza sua utilização antes da entrada em vigor do período prorrogado. A gestão manterá controle individualizado dos consumos e dos saldos de cada exercício anual, com identificação das quantidades originárias e, se houver termo

aditivo válido, das renovadas.

13.8. É proibida a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes, devendo as contratações restringir-se às demandas do Município previstas neste certame.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Prestar os serviços de forma regular e segura, disponibilizando veículos e equipamentos exigidos, conjuntos portadores e implementos necessários, operadores e motoristas qualificados, combustível e transporte, mantendo as características técnicas e operacionais comprováveis.

14.2. Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço; comunicar prontamente impedimentos; e substituir equipamento com defeito impeditivo em até 72 (setenta e duas) horas após notificação formal, com custos integralmente assumidos pela contratada.

14.3. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e de segurança, além do fornecimento e remuneração de operadores e motoristas, combustível, manutenção, transporte e demais custos de execução e dos danos comprovadamente causados por seus agentes na prestação.

14.4. Manter documentação, seguros e condições de operação exigíveis; observar exigências de trânsito, ambientais e de segurança aplicáveis à máquina e à frente de serviço.

14.5. Apresentar boletins e documentos de execução, vedada cobrança de horas não efetivamente prestadas e atestadas.

14.6. Designar representante apto a receber ordens, organizar o atendimento e prestar informações ao fiscal, inclusive para justificativa de atrasos e intercorrências.

14.7. Não substituir equipamentos por outros de capacidade inferior nem alterar a configuração operacional vinculada ao preço unitário, salvo prévia autorização e manutenção integral das especificações.

14.8. Não iniciar serviços não autorizados, não exceder as horas previstas sem anuência regular e não registrar como executados períodos de inatividade, preparação ou deslocamento não remuneráveis.

14.9. Prevenir danos às vias, imóveis, redes, veículos e estruturas atingidas pela operação, comunicar imediatamente incidentes e colaborar na apuração de danos comprovadamente relacionados à execução.

14.10. Manter as frentes de trabalho em condições adequadas de segurança, cumprir as

determinações operacionais lícitas da fiscalização e interromper atividades diante de risco que não possa ser controlado sem medida prévia.

14.11. Cooperar com a conferência dos serviços e disponibilizar, quando justificadamente solicitado, os documentos comprobatórios das características dos equipamentos e da execução das horas.

14.12. É vedada a transferência a terceiros da operação principal de cada serviço contratado. Somente atividades acessórias poderão ser subcontratadas após autorização expressa e prévia da Administração, observadas a comprovação de capacidade técnica, as vedações do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e a responsabilidade integral da contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Emitir Ordens de Serviço claras, indicando locais, atividades e estimativa das horas necessárias, conforme disponibilidade orçamentária e programação da Secretaria.

15.2. Proporcionar acesso autorizado aos locais, acompanhar a execução, conferir os equipamentos, registrar ocorrências e atestar as medições.

15.3. Comunicar não conformidades e adotar as providências administrativas adequadas, assegurando as garantias processuais aplicáveis.

15.4. Pagar as horas executadas, aceitas e regularmente liquidadas, nos prazos definidos no edital.

15.5. Indicar responsável pelo acompanhamento das ordens e prestar as informações necessárias sobre local, acesso, natureza da atividade e prioridades, permitindo a adequada programação do serviço.

15.6. Informar tempestivamente reprogramações, suspensões ou alterações autorizadas das frentes de trabalho, registrando períodos efetivamente trabalhados antes de eventual paralisação.

15.7. Não solicitar execução de serviços estranhos à descrição do item nem autorizar acréscimos de preço ou de quantitativos sem os atos administrativos exigíveis.

15.8. Manter disponíveis à gestão os boletins, relatórios, ordens e atestos necessários à rastreabilidade da contratação e à conferência dos saldos da ata.

16. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A prestação poderá gerar emissões, ruídos, vibrações, resíduos de manutenção e risco de

vazamento de óleos e fluidos, exigindo medidas proporcionais de controle.

16.2. As máquinas deverão apresentar boas condições de conservação e operação, vedado lançamento irregular de resíduos e fluidos; a contratada observará as licenças e normas pertinentes à atividade.

16.3. As frentes de escavação e terraplenagem deverão respeitar delimitações e orientações ambientais dadas pela Administração, evitando danos a cursos d'água, drenagem e vegetação além do autorizado.

16.4. A contratada deverá prevenir derramamentos de combustíveis e lubrificantes e providenciar tratamento e destinação adequados aos resíduos que produzir em decorrência das atividades sob sua responsabilidade.

16.5. Em situações de intervenção junto a cursos de água, áreas ambientalmente sensíveis ou redes de serviços públicos, a execução dependerá das orientações e autorizações pertinentes à frente de trabalho, não sendo a contratação de horas-máquina autorização ambiental autônoma.

16.6. A programação deverá buscar uso racional das horas e redução de deslocamentos desnecessários, sem prejuízo da segurança e do atendimento à demanda pública.

17. SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

17.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o contratado às medidas e sanções previstas no edital, no contrato ou instrumento substitutivo legalmente adotado e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

17.2. A sanção não afasta o dever de reparar danos nem a obrigação de executar serviços conformes às condições contratadas.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas por dotações apropriadas, indicadas nos instrumentos específicos e respectivos empenhos.

18.2. Os preços estimados contemplam os encargos de operador ou motorista, combustível, transporte e demais custos operacionais previstos neste Termo de Referência, incluindo, para o serviço do item 5, a disponibilização de escavadeira hidráulica portadora tecnicamente compatível com o rompedor, nos termos dos requisitos de execução. As descrições e os quantitativos dos oito itens constantes da tabela do item 5 permanecem idênticos aos da Solicitação de Compra nº

233/2026. As condições de atendimento e de substituição dos equipamentos são as previstas nos itens 4 e 6 deste Termo de Referência.

18.3. Os casos omissos serão solucionados conforme a Lei nº 14.133/2021, o edital definitivo e os regulamentos municipais aplicáveis.

Ametista do Sul/RS, 11 de novembro de 2026.

EVERTON POTRICH
Secretário Municipal de Obras e Viação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINAL AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ E-mail: _____

Representante: _____ Telefone: _____

Apresentamos proposta para o(s) item(ns) abaixo, declarando ciência e atendimento integral às especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência. A licitante deverá preencher apenas os itens aos quais concorrer, oferecendo obrigatoriamente a quantidade máxima estimada de horas de cada item selecionado, conforme a tabela, com preços ajustados à última oferta válida.

Item	Especificação	Horas	Preço/hora ofertado	Valor total
1	Caminhão caçamba basculante 6x4: prestação de serviços por hora-máquina, com veículo equipado com caçamba basculante de capacidade volumétrica mínima de 12 m3, tração 6x4 e ano de fabricação igual ou superior a 2020.	800	R$ _____	R$ _____
2	Caminhão-pipa: prestação de serviços por hora-máquina, com caminhão equipado com tanque para transporte de água, com capacidade mínima de 9.000 (nove mil) litros, destinado ao abastecimento, transporte e distribuição de água, conforme demanda da Administração. Ano de fabricação igual ou superior a 2003.	350	R$ _____	R$ _____

3	Escavadeira hidráulica: prestação de serviços por hora-máquina, com equipamento autopropelido, equipado com sistema de escavação hidráulico e peso operacional mínimo de 20.000 kg.	300	R$ _____	R$ _____
4	Rompedor hidráulico acoplado à retroescavadeira: prestação de serviços por hora-máquina, com retroescavadeira equipada com implemento rompedor hidráulico, devidamente acoplado e compatível com o equipamento, para execução de serviços de rompimento e fragmentação de materiais rochosos e estruturas de elevada resistência.	300	R$ _____	R$ _____
5	Rompedor hidráulico: prestação de serviços por hora-máquina, com equipamento rompedor hidráulico de peso mínimo de 1.800 kg, diâmetro mínimo da ferramenta de 140 mm e energia de impacto mínima de 5.450 joules, destinado à fragmentação e demolição de materiais de elevada resistência.	300	R$ _____	R$ _____
6	Trator de esteiras: prestação de serviços por hora-máquina, com equipamento autopropelido sobre esteiras, peso operacional mínimo de 14.000 kg e ano de fabricação igual ou superior a 2020.	150	R$ _____	R$ _____

7	Retroescavadeira traçada 4x4: prestação de serviços por hora-máquina, com tração nas quatro rodas (4x4), potência mínima de 80 HP, peso operacional mínimo de 6.600 kg, capacidade de carga mínima da concha de 1.500 kg e ano de fabricação igual ou superior a 2009.	150	R$ _____	R$ _____
8	Motoniveladora: prestação de serviços por hora-máquina, com equipamento autopropelido, peso operacional mínimo de 14.000 kg, equipado com lâmina niveladora deslizante e escarificador traseiro, destinado à execução de serviços de nivelamento, conformação e manutenção de vias e estradas.	600	R$ _____	R$ _____

Valor total ofertado: R$ _____ (_____).

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias, contados da abertura da sessão pública). Prazo de mobilização: conforme edital e Termo de Referência. Condições de execução: conforme edital e seus anexos.

Declaramos que os valores ofertados abrangem integralmente os custos e obrigações exigidos no edital definitivo, inclusive encargos, tributos, seguros, manutenção e demais insumos nele previstos.

Local e data: _____. Assinatura do representante: _____.

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, para participar do Pregão Eletrônico nº 039/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Conhece, compreende e aceita integralmente as condições do edital e de seus anexos e possui capacidade para cumprir as obrigações que assume;

2) Atende aos requisitos de habilitação exigidos, sendo verdadeiras e completas as informações e documentos apresentados;

3) Inexistem fatos impeditivos à sua participação ou contratação, comprometendo-se a declarar superveniência de impedimento;

4) Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos, na forma constitucional;

5) Observa a legislação trabalhista, inclusive o cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

6) Elaborou sua proposta de modo independente, sem práticas de fraude, conluio ou obtenção indevida de informação;

7) Os preços abrangem os custos necessários ao cumprimento de direitos e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários e das obrigações do edital;

8) Quando requerer tratamento favorecido de ME/EPP, possui enquadramento válido e não ultrapassou os limites legais aplicáveis, atendendo às demais condições do regime, inclusive quanto a contratos celebrados no ano-calendário.

Local e data: _____. Assinatura e identificação: _____.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, participante do Pregão Eletrônico nº 039/2026, declara que dispõe de condições técnicas, operacionais e logísticas para executar os serviços de horas-máquina nos itens em que resultar vencedora, com equipamentos completos e operadores ou motoristas habilitados, observadas integralmente as exigências do edital e do Anexo I.

Declara que os veículos, máquinas e implementos a disponibilizar atenderão integralmente às especificações técnicas exigidas, inclusive ano de fabricação, capacidade, peso operacional, potência e demais requisitos aplicáveis a cada item, apresentando os documentos comprobatórios quando convocada.

Declara, ainda, que fornecerá operadores, motoristas, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, transporte, mobilização e desmobilização, incluídos no preço da hora-máquina; que, para o item 5, providenciará escavadeira hidráulica portadora compatível com o rompedor; que iniciará os serviços em até 5 dias úteis após a Ordem de Serviço; e que substituirá máquina com defeito impeditivo em até 72 horas após notificação formal, sem custo adicional ao Município.

Local e data: _____. Assinatura e identificação: _____.

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.411.156/0001-83, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 1433, Centro, Ametista do Sul/RS, representado pelo Prefeito Municipal GILMAR DA SILVA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [_____], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada DETENTORA DA ATA, em decorrência da homologação do Pregão Eletrônico nº 039/2026, Processo Administrativo nº 197/2026, com julgamento pelo menor preço por item, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1.904/2023, do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de horas-máquina, mediante disponibilização de caminhões, máquinas pesadas e equipamentos operacionais à Secretaria Municipal de Obras e Viação de Ametista do Sul/RS, nos itens adjudicados à DETENTORA DA ATA, conforme o Anexo I — Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 039/2026.

1.2. As especificações técnicas, quantitativos máximos, condições operacionais, prazos de atendimento, critérios de medição e demais obrigações são os estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta final aceita e nos contratos decorrentes, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

1.3. O registro de preços implica compromisso de prestação nas condições pactuadas, sem obrigar a Administração a contratar ou consumir a totalidade das horas estimadas, facultada a realização de licitação específica, mediante motivação, assegurada preferência à DETENTORA DA ATA em igualdade de condições, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E CADASTRO DE

RESERVA

2.1. Os serviços, os quantitativos máximos de horas e os preços unitários por hora dos itens adjudicados à DETENTORA DA ATA constarão do quadro abaixo, a ser preenchido com o resultado homologado e a proposta final ajustada:

Item	Descrição resumida	Horas registradas	Valor unitário por hora (R$)	Total (R$)
____	_____	_____	_____	_____
____	_____	_____	_____	_____

2.2. O valor de cada hora-máquina compreende todos os custos necessários à prestação, inclusive equipamento e acessórios, operador ou motorista habilitado, combustível, lubrificantes, manutenção, seguros, tributos, encargos, transporte, mobilização e desmobilização, vedada cobrança complementar por despesas já incluídas. Para o item 5, inclui-se a escavadeira hidráulica portadora compatível com o rompedor, nos termos do Termo de Referência.

2.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR controlará individualmente, para cada item, o quantitativo registrado, o volume contratado ou empenhado, as horas efetivamente executadas e atestadas e o saldo disponível, vedada autorização de serviços acima dos limites do registro e da contratação.

2.4. Poderão integrar o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, os licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário e, sucessivamente, aqueles que mantiverem suas ofertas originais, na forma do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, do Edital e da regulamentação aplicável.

2.5. A convocação de integrantes do cadastro de reserva observará as hipóteses e a ordem legalmente admitidas e não importará, por si só, autorização para a execução de serviços nem alteração das condições originalmente pactuadas.

2.6. A proposta deverá abranger a integralidade do quantitativo máximo previsto no Edital para cada item adjudicado, sem obrigação de consumo integral pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A presente Ata terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados na forma da legislação e da eficácia legal aplicável, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação dependerá de avaliação atualizada dos preços de mercado, manifestação motivada da autoridade competente, anuência expressa da DETENTORA DA ATA e formalização por termo aditivo antes do término da vigência inicial, observados o planejamento da contratação, o Edital e a regulamentação municipal.

3.3. Na prorrogação por mais 12 (doze) meses poderá ser autorizada a renovação, para o segundo período anual, de até a integralidade dos quantitativos originalmente registrados de cada item, sem acumulação dos saldos não utilizados do período inicial. A medida exige decisão administrativa expressa, justificativa atualizada da demanda, avaliação do consumo anterior, demonstração da vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e compatibilidade com a regulamentação municipal, observada a análise jurídica pertinente.

3.4. A renovação de quantitativos não é automática. O termo aditivo deverá discriminar, por item, as quantidades renovadas e o início de sua utilização, sem antecipar consumo do segundo período nem ampliar automaticamente os contratos já celebrados. A Administração controlará separadamente os saldos de cada período anual.

3.5. O encerramento da vigência da Ata não extingue obrigações de contratos regularmente celebrados durante sua validade, que seguirão os prazos e as condições de seus respectivos instrumentos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

4.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por contrato administrativo escrito ou, quando justificada e comprovada a hipótese do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por instrumento hábil que o substitua, como nota de empenho, carta-contrato ou ordem de execução de serviço. A opção observará a natureza e o valor da contratação, os limites atualizados do art. 75, incisos I e II, a vedação de fracionamento indevido, as condições essenciais aplicáveis do art. 92 e a vinculação ao Edital, ao Termo de Referência, a esta Ata e à proposta aceita.

4.2. A DETENTORA DA ATA, quando convocada, deverá assinar o contrato administrativo escrito, quando exigido ou adotado, em até 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação por igual período nas condições do Edital. Na utilização de instrumento substitutivo legalmente permitido, a DETENTORA será formalmente cientificada do documento e deverá registrar seu aceite antes do início da execução, no prazo assinalado na convocação.

4.3. Cada contratação dependerá de necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Obras e Viação, existência de saldo no item, autorização competente, prévia disponibilidade orçamentária e

instrumento formal adequado, observada a vigência da Ata.

4.4. As contratações decorrentes terão quantitativos, valor, prazo e condições de execução próprios, consignados em contrato ou instrumento substitutivo válido, compatíveis com a demanda autorizada, o Edital, o Termo de Referência e a legislação. A assinatura desta Ata não autoriza mobilização nem gera pagamento automático.

4.5. A execução somente poderá iniciar após a formalização por contrato administrativo ou por instrumento substitutivo legalmente admitido e a emissão da correspondente Ordem de Serviço, que poderá exercer ambas as funções quando contiver todos os elementos exigidos. Não basta instrução verbal ou requisição informal.

CLÁUSULA QUINTA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS USUÁRIOS E DAS ADESÕES

5.1. O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS atuará como ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo-lhe administrar a vigência da Ata, os preços registrados, os saldos, as convocações, as negociações, os pedidos de revisão ou cancelamento e demais providências legais e administrativas.

5.2. Os serviços destinam-se às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Viação e às frentes de serviço municipal autorizadas, observadas as Ordens de Serviço e as competências de cada agente público.

5.3. Não será permitida adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes da licitação (adesão denominada “carona”), conforme previsão expressa do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026.

5.4. A utilização interna dos preços registrados não poderá exceder os quantitativos máximos e saldos disponíveis por item, inclusive quando houver diferentes frentes de trabalho simultâneas.

5.5. É vedada a participação do Município, na condição de órgão gerenciador ou participante, em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto durante a vigência daquela de que já participe, ressalvada a hipótese de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital, conforme o art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ORDENS DE SERVIÇO

6.1. Cada serviço será solicitado por Ordem de Serviço formalmente expedida, com identificação do item, equipamento, atividade, local, previsão de horas, data prevista de mobilização e responsável pelo acompanhamento, nos termos do Termo de Referência.

6.2. A Ordem de Serviço poderá ser encaminhada por meio eletrônico ou outro canal institucional documentado, cabendo à DETENTORA DA ATA acusar seu recebimento e observar os prazos e condições estabelecidos.

6.3. A prestação dos serviços deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, incluindo mobilização e deslocamento dos equipamentos e operadores, conforme o Edital e o Anexo I.

6.4. Equipamento com defeito, avaria ou falha impeditiva da execução deverá ser substituído por outro de características equivalentes ou superiores no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da notificação formal, sem custo adicional ao Município.

6.5. A DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar equipamentos tecnicamente conformes e operadores ou motoristas habilitados, respondendo por combustível, conservação, manutenção, transporte, mobilização, desmobilização e condições de segurança, nos limites do preço registrado.

6.6. A impossibilidade superveniente de cumprimento de prazo ou condição operacional deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com justificativa e elementos comprobatórios; a mera comunicação não autoriza prorrogação automática nem suspensão unilateral do atendimento.

6.7. A DETENTORA DA ATA não poderá modificar unilateralmente equipamento, configuração operacional, especificação, preço por hora ou atividade autorizada. Eventual substituição de máquina exigirá autorização da Administração e preservação integral dos requisitos mínimos do item.

6.8. Para os serviços com rompedor hidráulico, especialmente os itens 4 e 5, deverão ser observadas as configurações específicas do Termo de Referência, inclusive o equipamento portador, vedada medição duplicada da mesma atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:

a) atender às convocações e Ordens de Serviço regularmente formalizadas, nos limites dos saldos e das contratações formalizadas, observando o Edital, esta Ata, o Termo de Referência e a proposta aceita;

b) assumir integralmente os custos de operador ou motorista, combustível, equipamentos, acessórios, transporte, mobilização, manutenção, seguros, tributos, encargos, segurança e demais despesas incluídas no preço por hora;

c) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas e atualizar os dados de contato e representação necessários às convocações;

d) permitir a fiscalização, identificar os equipamentos e operadores, disponibilizar registros de operação e apresentar boletins de medição verídicos e documentos fiscais adequados;

e) corrigir irregularidades, substituir máquinas indisponíveis, prevenir riscos e responder por danos comprovadamente imputáveis aos seus empregados, equipamentos e prepostos;

f) não transferir a terceiros a operação principal do item registrado nem executar serviços sem autorização regular.

7.2. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e da Secretaria Municipal de Obras e Viação:

a) emitir convocações, contratos e Ordens de Serviço regulares, com identificação de item, quantidade, atividade e local, verificados os saldos e os recursos disponíveis;

b) acompanhar a execução, indicar as frentes de serviço, documentar ocorrências, aferir as horas efetivamente trabalhadas e promover os recebimentos conforme o Edital;

c) comunicar desconformidades, assegurar condições de acesso às frentes de trabalho quando cabível e apreciar justificativas e pedidos formalmente apresentados;

d) proceder à liquidação e ao pagamento das parcelas efetivamente prestadas e aceitas, observadas a legislação e as condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação será acompanhada pelo gestor competente e pelo servidor ou pelos servidores designados para fiscalização na Portaria Municipal nº 290/2026, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com controle de máquinas, operadores, qualidade, segurança, prazos, saldos e horas executadas.

8.2. As horas serão comprovadas por boletim de medição ou documento equivalente, com identificação da Ordem de Serviço, do item, da máquina, da data, do local, da atividade, dos horários e interrupções e da validação do fiscal. Poderão ser utilizados horímetro e outros meios objetivos para conferir os registros.

8.3. As frações de hora serão remuneradas proporcionalmente aos minutos efetivamente executados, sem arredondamento automático para a hora cheia, observadas as particularidades operacionais do Termo de Referência.

8.4. Não serão contabilizadas horas de inatividade, quebra, manutenção, abastecimento do próprio equipamento, espera ou deslocamento não remuneráveis, nem períodos sem execução efetiva e autorização, observadas as regras específicas do transporte de materiais e de água previstas no Anexo I.

8.5. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos boletins e registros necessários; o recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante conferência das horas efetivamente prestadas e da conformidade, ressalvada suspensão justificada do prazo diante de pendências imputáveis à DETENTORA DA ATA, nos termos do Edital e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Serviços inadequados ou em desconformidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante registro e comunicação, cabendo à DETENTORA DA ATA corrigir as falhas sem custo adicional, observados os prazos do Edital e do Termo de Referência.

8.7. Divergências de medição serão documentadas e poderão ser esclarecidas pela DETENTORA DA ATA, sem prejuízo da liquidação da parcela incontroversa, quando individualizável. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por danos ou irregularidades posteriormente constatados nos limites legais.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal regular, o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a regulamentação municipal.

9.2. Os documentos fiscais deverão identificar as Ordens de Serviço, o número do Pregão, os itens, os preços unitários por hora e as horas efetivamente executadas e atestadas, acompanhados dos boletins e demais documentos exigíveis.

9.3. Não haverá pagamento por horas não prestadas, serviços rejeitados, interrupções atribuíveis à DETENTORA DA ATA nem cobranças complementares já abrangidas pelo preço unitário, ressalvada a parcela incontroversa regularmente liquidável, quando separável.

9.4. As despesas decorrentes de cada contratação serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Viação, identificadas por ocasião da formalização por contrato ou instrumento substitutivo e do correspondente empenho.

9.5. A existência da Ata não implica reserva automática de recursos, utilização obrigatória das horas ou direito de recebimento sem prestação efetiva e atestada.

9.6. Havendo atraso de pagamento imputável à Administração após a exigibilidade, a atualização monetária observará o IPCA/IBGE proporcional ao período de mora, conforme as condições do Edital, sem abranger atrasos decorrentes de documentação irregular ou falhas imputáveis à DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO, REVISÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Os preços registrados poderão ser objeto de negociação, atualização ou revisão nas hipóteses legalmente admitidas, mediante instrução adequada, demonstração da situação fática e decisão motivada do ÓRGÃO GERENCIADOR, observados o Edital e a regulamentação municipal.

10.2. A Administração acompanhará a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e, constatada sua redução, convocará a DETENTORA DA ATA para negociação, conforme o procedimento legalmente aplicável.

10.3. Frustrada a negociação de redução, poderão ser adotadas providências de liberação, convocação dos integrantes do cadastro de reserva ou cancelamento do registro, conforme a hipótese legal e as condições do certame.

10.4. Pedidos de recomposição extraordinária da equação econômico-financeira exigem demonstração objetiva de fato superveniente, de sua repercussão efetiva sobre custos e do nexo causal, por documentação idônea, sem direito automático à elevação dos valores.

10.5. Oscilações ordinárias de mercado, erros de composição de proposta ou alegações genéricas de aumento de custos não constituem, por si sós, motivo para revisão extraordinária.

10.6. O reajuste ordinário dos contratos decorrentes, quando cabível, observará o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou do índice oficial substituto, conforme o Edital e os respectivos instrumentos.

10.7. A apresentação de pedido de revisão ou reajuste não autoriza, por si só, a suspensão unilateral dos serviços regularmente contratados e ordenados, ressalvadas hipóteses expressamente admitidas em lei.

10.8. As alterações aprovadas serão formalizadas pelo instrumento jurídico adequado, com motivação e registros que permitam identificar os valores e períodos de vigência de cada condição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado, mediante decisão motivada, com

observância do contraditório e da ampla defesa, quando:

a) descumprir injustificadamente as condições desta Ata ou dos contratos e Ordens de Serviço dela decorrentes;

b) deixar de atender convocação regular, recusar injustificadamente assinatura contratual ou descumprir ordem válida;

c) não mantiver as condições dos preços registrados nas hipóteses de negociação legalmente prevista, conforme a situação concreta e a decisão administrativa;

d) sofrer sanção cuja natureza e abrangência impeçam a manutenção do registro, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

e) incorrer em outra hipótese legal ou regulamentar de cancelamento devidamente fundamentada.

11.2. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar cancelamento do registro quando demonstrar caso fortuito, força maior ou evento superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações, cabendo apreciação motivada à Administração.

11.3. O cancelamento de preços registrados também poderá decorrer de interesse público devidamente demonstrado ou de negociações sem êxito para adequação de valores ao mercado, nos limites legais.

11.4. A decisão identificará os itens alcançados, o fundamento do cancelamento e seus efeitos sobre os contratos regularmente celebrados, preservadas as obrigações anteriormente constituídas.

11.5. Cancelado o registro, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, conforme a ordem de classificação, as condições do Edital e a regulamentação pertinente.

11.6. O cancelamento não afasta a apuração de sanções ou a reparação de danos comprovados quando legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação integral do objeto e da operação principal de cada item registrado, inclusive a transferência a terceiro da responsabilidade pela prestação do serviço de horas-máquina. Admitir-se-á somente subcontratação parcial de atividades acessórias ou instrumentais, mediante solicitação fundamentada e autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A autorização dependerá da identificação das atividades auxiliares, da justificativa e da comprovação da capacidade técnica do subcontratado, quando exigível, sem reduzir as responsabilidades da DETENTORA DA ATA por qualidade, segurança, encargos, prazos ou danos

decorrentes.

12.3. É proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica abrangida pelos impedimentos legais, inclusive os vínculos vedados no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A utilização legítima de equipamento sob locação ou outro título de disponibilidade não autoriza, por si, a transferência da operação principal a outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

13.1. O descumprimento de obrigações previstas nesta Ata ou nos contratos decorrentes sujeitará a DETENTORA DA ATA às infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do item 27 do Edital, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

13.2. O atraso injustificado na execução poderá ensejar multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 6% (seis por cento) dessa parcela, correspondente a 30 (trinta) dias de atraso.

13.3. A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e a inexecução total multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, observados os limites legais e as condições do Edital.

13.4. A ausência injustificada de documentos exigidos, a não manutenção da proposta ou a recusa injustificada de contratar sujeitarão o responsável às multas previstas no item 27 do Edital, com a base de cálculo ali estabelecida. As condutas de falsidade ou fraude serão examinadas nas hipóteses e percentuais específicos do mesmo instrumento.

13.5. Conforme a gravidade e a natureza da infração, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, mediante processo próprio e sem prejuízo da reparação de danos comprovados.

13.6. Eventual conversão de multa moratória em compensatória observará o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, vedada dupla punição pecuniária pelo mesmo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Ocorrências de caso fortuito ou força maior que efetivamente impeçam o cumprimento de obrigações serão examinadas conforme o art. 393 do Código Civil e a legislação administrativa, mediante demonstração do evento, do impacto concreto e do nexo causal.

14.2. Poderão ser consideradas, entre outras circunstâncias documentadas, condições meteorológicas excepcionais, calamidades, interrupções gerais de vias ou acessos e outros eventos

externos que objetivamente impeçam a mobilização ou a operação segura dos equipamentos, sem reconhecimento automático de isenção de responsabilidade.

14.3. A DETENTORA DA ATA comunicará imediatamente as ocorrências ao fiscal e ao ÓRGÃO GERENCIADOR e apresentará os elementos disponíveis, competindo à Administração deliberar motivadamente sobre reprogramação, continuidade, revisão ou outras providências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EFICÁCIA, PUBLICIDADE E CONTROLE

15.1. A eficácia e a publicidade desta Ata observarão as exigências da Lei nº 14.133/2021, inclusive a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e nos demais meios oficiais legalmente exigíveis.

15.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR manterá registros de detentoras, itens, preços, quantitativos, saldos, vigência, aditivos, revisões, cancelamentos e demais dados necessários ao controle e à transparência, observadas as restrições legais.

15.3. Esta Ata, seus termos aditivos e os demais documentos pertinentes integrarão o Processo Administrativo nº 197/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir questões oriundas desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026, o Termo de Referência, a proposta aceita, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.904/2023 e as demais normas aplicáveis.

16.3. Por estarem de acordo com as condições registradas, as partes firmam a presente Ata, a ser juntada aos autos e divulgada na forma legal.

Ametista do Sul/RS, _____ de _____ de _____.

_____ _____

GILMAR DA SILVA — PREFEITO MUNICIPAL **DETENTORA DA ATA**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (QUANDO EXIGIDO OU ADOTADO)

CONTRATO Nº _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 92.411.156/0001-83, com sede administrativa na Avenida Bento Gonçalves, nº 1433, Centro, Ametista do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GILMAR DA SILVA.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO], CPF nº [CPF].

As partes identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2026, Processo Administrativo nº 197/2026 e Ata de Registro de Preços nº _____/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.904/2023 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de horas-máquina, com disponibilização dos caminhões, máquinas pesadas, implementos e equipamentos operacionais correspondentes aos itens e às quantidades indicados no quadro contratual, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Viação de Ametista do Sul/RS.

1.2. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço regularmente emitidas, observados os quantitativos contratados, os preços por hora e o saldo disponível na Ata de Registro de Preços.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026, o Termo de Referência (Anexo I), a Ata de Registro de Preços nº _____/2026, a proposta final aceita e as Ordens de Serviço emitidas na forma contratual.

1.4. O regime de execução e remuneração é o de preço unitário por hora-máquina efetivamente executada e atestada, sem garantia de acionamento mínimo ou de utilização de toda a quantidade contratada. Os equipamentos deverão atender às características técnicas do item adjudicado.

1.5. No item 5, a prestação compreende o rompedor hidráulico e a escavadeira hidráulica portadora compatível, com operador, combustível e demais insumos incluídos no preço por hora, conforme o Termo de Referência. É vedada a cobrança autônoma por equipamentos de suporte, mobilização ou outras parcelas já incluídas no preço contratado.

QUADRO DOS ITENS CONTRATADOS:

Item	Descrição do serviço	Horas contratadas	Preço por hora	Valor total
____	_____	____	R$ ____	R$ ____
____	_____	____	R$ ____	R$ ____

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DOS PREÇOS CONTRATADOS

2.1. O valor total estimado do contrato é de R$ _____ (_____), resultante dos quantitativos e dos preços por hora constantes do quadro acima, em conformidade com a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA.

2.2. Nos preços por hora estão incluídos equipamentos e implementos completos, operadores ou motoristas habilitados, salários e encargos, tributos, seguros, combustível, lubrificantes, manutenção, transporte, mobilização, desmobilização e todos os insumos necessários à execução regular, na forma do Termo de Referência.

2.3. Os pagamentos corresponderão exclusivamente às horas e frações de hora efetivamente trabalhadas, regularmente medidas, aceitas e liquidadas. Não se admite faturamento mínimo por convocação, por disponibilidade ociosa de equipamento ou por deslocamento e espera não remuneráveis.

2.4. O preço da medição será obtido pela multiplicação das horas líquidas aceitas de cada item pelo respectivo valor unitário contratado, sem extrapolar o quantitativo autorizado nem os limites financeiros do contrato e do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de ____/____/_____ até ____/____/_____, fixada em razão da demanda específica, dos quantitativos contratados e do cronograma de serviços, observados os requisitos legais de duração e de eficácia.

3.2. A vigência do contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços. A prorrogação desta, mesmo com renovação de quantitativos, não prorroga automaticamente o contrato nem amplia as horas nele autorizadas.

3.3. As Ordens de Serviço deverão ser expedidas e executadas na forma e dentro dos prazos do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de ajustes formalmente autorizados, sem prejuízo da apuração de eventual inadimplemento.

3.4. Qualquer prorrogação ou alteração contratual dependerá de fundamento legal, necessidade demonstrada, justificativa e instrumento formal adequado, sem alteração automática dos quantitativos da ata.

CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados em locais e frentes de trabalho autorizados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme programação e Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

4.2. Cada Ordem de Serviço especificará o item, o equipamento, a atividade, o local, a previsão e o limite de horas, a data de mobilização, o responsável pelo acompanhamento e as demais informações operacionais necessárias.

4.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, compreendidos nesse prazo a apresentação do equipamento, do operador e sua mobilização, sem custos autônomos.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento operacionalmente apto, com todas as características exigidas no Termo de Referência, inclusive operadores ou motoristas habilitados, combustível, manutenção, transporte e implementos necessários.

4.5. A ocorrência de defeito, avaria ou impedimento operacional será comunicada imediatamente ao fiscal. O equipamento deverá ser substituído por outro equivalente ou superior em até 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação formal, sem custo adicional ao Município.

4.6. No caminhão-pipa, os pontos de captação, locais de destino e a logística autorizada serão definidos pela Administração na Ordem de Serviço, observado o Termo de Referência. Nenhuma cobrança suplementar será admitida por atividade integrante do preço unitário.

4.7. A CONTRATADA não poderá modificar unilateralmente o item, a atividade, a máquina ofertada ou o quantitativo de horas autorizado. Alterações operacionais relevantes dependerão de comunicação e anuência formal da fiscalização, respeitados os limites contratuais.

4.8. Intempéries, riscos de segurança ou impossibilidade técnica objetiva poderão ensejar reprogramação mediante registro e deliberação da fiscalização, sem pagamento por horas não executadas. A comunicação de impedimento, por si só, não afasta responsabilidades por inadimplemento imputável à CONTRATADA.

4.9. A CONTRATADA não poderá condicionar o atendimento regular a quantitativos mínimos não previstos, pagamento de deslocamento ou inclusão de encargos adicionais já absorvidos pelo preço por hora.

CLÁUSULA QUINTA — DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A medição será efetuada por item e por Ordem de Serviço, mediante boletim com data, local, atividade, identificação da máquina e do operador, horários de início e encerramento, interrupções, tempo líquido e validação do fiscal.

5.2. As frações de hora comprovadas serão calculadas proporcionalmente aos minutos efetivamente trabalhados, conforme o Termo de Referência, vedado arredondamento automático para cima ou cobrança por tempo não executado.

5.3. Não serão computadas horas de manutenção, abastecimento do equipamento, mobilização, desmobilização, deslocamentos não remuneráveis, ociosidade ou paralisações imputáveis à CONTRATADA.

5.4. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do boletim e dos documentos suficientes; o recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante conferência das horas, da conformidade e da qualidade, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Os prazos de recebimento poderão ser suspensos motivadamente enquanto houver documentação insuficiente ou correções necessárias por responsabilidade da CONTRATADA, com

registro da ocorrência e comunicação dos ajustes solicitados.

5.6. Serviços rejeitados, realizados em desacordo com a Ordem de Serviço ou executados sem qualidade deverão ser corrigidos, quando possível, pela CONTRATADA, sem ônus ao Município e nos prazos determinados pela fiscalização, sem prejuízo da glosa ou das demais consequências legais.

5.7. Os valores relativos a horas não executadas, não autorizadas ou comprovadamente desconformes serão glosados. Quando houver parcela incontroversa e separável, esta poderá ser recebida, liquidada e paga nos termos contratuais.

5.8. O recebimento definitivo e o atesto não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por danos, irregularidades ou obrigações legalmente subsistentes.

CLÁUSULA SEXTA — DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação regular da nota fiscal, o recebimento definitivo dos serviços e a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

6.2. A nota fiscal deverá identificar o contrato, o Pregão Eletrônico nº 039/2026, a respectiva Ordem de Serviço, o empenho, os itens, as horas efetivamente aceitas, os preços por hora e os valores devidos.

6.3. Recebida a medição definitivamente aceita e o documento fiscal regular, a liquidação observará prazo administrativo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvada suspensão motivada para saneamento de documentos ou de divergências de medição.

6.4. Havendo erro na nota fiscal, insuficiência de documentos ou divergência de medição, a CONTRATADA será notificada para regularização, sendo vedado pagamento de parcelas não demonstradas e aceitas.

6.5. Poderá haver liquidação e pagamento de parcela incontroversa, quando suficientemente individualizada e comprovada, sem prejuízo da apuração da parte controvertida.

6.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e os descontos legalmente cabíveis, observados os procedimentos de apuração de multas e indenizações. Não haverá pagamento antecipado.

6.7. Em atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE após a data de exigibilidade, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período de mora até o efetivo pagamento, sem atualização por demora decorrente de falhas imputáveis à CONTRATADA.

6.8. O pagamento observará a autorização financeira competente, por meio bancário regularmente informado pela CONTRATADA, sem criar direito ao recebimento de horas meramente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, a ser indicada na formalização: unidade orçamentária _____, classificação funcional-programática _____, natureza da despesa _____ e fonte de recursos _____.

7.2. A emissão de empenho e a prévia disponibilidade orçamentária serão verificadas antes de cada Ordem de Serviço que constitua obrigação financeira, nos limites dos itens contratados e da Ata de Registro de Preços.

7.3. A existência da Ata de Registro de Preços não equivale a reserva automática de recursos nem

impõe a utilização de todos os quantitativos previstos.

CLÁUSULA OITAVA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O reajuste ordinário, quando cabível, observará interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base correspondente à data do orçamento estimado da contratação, com aplicação do IPCA/IBGE ou índice oficial que o substitua.

8.2. O reajuste será instruído com memória de cálculo e formalizado por apostilamento quando legalmente cabível, respeitados os limites e as condições do edital, da ata e deste contrato.

8.3. A recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do evento, de sua repercussão e do nexo causal com os custos da prestação.

8.4. O pedido deverá conter demonstração objetiva dos itens afetados, documentos de custos e elementos que permitam examinar a formação original dos preços e os efeitos da ocorrência superveniente.

8.5. A apresentação de pedido de revisão ou reequilíbrio não autoriza, por si, a paralisação unilateral dos serviços, cobrança suplementar ou alteração automática dos preços. A decisão administrativa será expressa e fundamentada.

8.6. As alterações dos preços registrados observarão o regime próprio da Ata de Registro de Preços, sem se confundirem com o reajuste e as alterações deste contrato.

8.7. Concluída a instrução de requerimento de reequilíbrio, a Administração proferirá decisão em até 1 (um) mês, prorrogável motivadamente por igual período, na forma do edital e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado, identificado na formalização do ajuste; a fiscalização observará a Portaria Municipal nº 290/2026 e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Gestor do contrato: _____. Fiscal ou fiscais responsáveis: os designados na Portaria nº 290/2026, sem prejuízo de designação posterior legalmente válida.

9.3. Compete ao fiscal conferir as condições dos equipamentos, a habilitação dos operadores, o cumprimento das Ordens de Serviço, as medições, os prazos e as condições de segurança, registrando ocorrências.

9.4. O fiscal deverá comunicar desconformidades e exigir sua correção, podendo recusar equipamento inseguro, inadequado ou inferior às especificações aceitas, mediante registro motivado.

9.5. O gestor acompanhará a vigência, a contratação, as Ordens de Serviço, as horas utilizadas, os saldos por item e as providências administrativas necessárias à continuidade e ao encerramento do ajuste.

9.6. O recebimento definitivo e o atesto para liquidação serão praticados por agente competente, após conferência dos boletins e da documentação pertinente.

9.7. A fiscalização do Município não exclui nem reduz a responsabilidade integral da

CONTRATADA por atrasos, desconformidades, acidentes e danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir as Ordens de Serviço com identificação do item, do local, da atividade, dos limites de horas e das condições operacionais essenciais.

10.2. Indicar as frentes de trabalho e viabilizar o acesso autorizado aos locais, comunicando riscos e condicionantes de conhecimento da Administração relevantes à execução segura.

10.3. Designar e manter a gestão e a fiscalização competentes, acompanhar as atividades e proceder às medições e aos recebimentos previstos neste contrato.

10.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, desconformidades, falhas, atrasos e irregularidades, fixando prazo para adoção das providências cabíveis.

10.5. Informar, quando pertinente, os pontos autorizados de captação e entrega de água e as prioridades de atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

10.6. Analisar e decidir os requerimentos da CONTRATADA de forma motivada, observadas as competências administrativas e os prazos aplicáveis.

10.7. Efetuar o pagamento das horas efetivamente executadas e aceitas, nas condições pactuadas e após a liquidação regular da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços contratados, com equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta aceita e as Ordens de Serviço.

11.2. Iniciar os trabalhos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e atender às convocações regularmente realizadas, sem exigir quantidade mínima ou preço adicional não previsto.

11.3. Disponibilizar operadores e motoristas habilitados e capacitados e arcar com combustível, lubrificantes, manutenção, transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos e encargos de sua responsabilidade.

11.4. Garantir o atendimento às especificações técnicas dos itens contratados, inclusive os equipamentos auxiliares ou portadores exigidos; para o item 5, fornecer também a escavadeira hidráulica portadora compatível do rompedor, sem cobrança autônoma.

11.5. Substituir, em até 72 (setenta e duas) horas após notificação formal, máquina que apresente defeito impeditivo ou deixe de cumprir os requisitos mínimos, por equipamento de características equivalentes ou superiores.

11.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as licenças, os documentos e os registros operacionais legalmente exigíveis.

11.7. Indicar preposto com poderes de representação e contato para recebimento de Ordens de Serviço, notificações e comunicações da fiscalização.

11.8. Comunicar imediatamente incidentes, riscos graves, defeitos, restrições de acesso, atrasos e outras circunstâncias que possam comprometer a execução, apresentando os elementos e justificativas pertinentes.

11.9. Observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de saúde e segurança no trabalho, responsabilizando-se por seus empregados, auxiliares e prepostos.

11.10. Responder pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

11.11. Apresentar boletins e demais documentos verídicos e completos para medição e liquidação, sem registrar ou faturar horas de atividade não realizada, tempo ocioso ou movimentação não remunerável.

11.12. Não transferir à Administração custos já incluídos no preço por hora e não subcontratar a operação principal dos itens, conforme as disposições deste contrato.

11.13. Suspender imediatamente atividades que representem risco grave à segurança e comunicar o fiscal, retomando-as apenas após adoção das medidas corretivas e autorização cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, a cessão da posição contratual e a transferência a terceiros da operação principal das horas-máquina contratadas.

12.2. A subcontratação parcial de atividades estritamente acessórias ou instrumentais somente poderá ocorrer mediante solicitação fundamentada e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, observados o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, o edital e o Termo de Referência.

12.3. A autorização não modifica o objeto, os prazos, o equipamento tecnicamente exigido ou os preços e não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos serviços, empregados, subcontratados e eventuais danos.

12.4. A CONTRATADA deverá comprovar a capacidade pertinente do subcontratado, quando aplicável, e a inexistência de impedimentos e vínculos vedados pela legislação. A disponibilização de equipamento por título jurídico lícito não dispensa a operação principal sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual nas modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme opção motivada no edital e no planejamento da contratação.

13.2. A ausência de garantia contratual não afasta os deveres de execução adequada, correção de serviços, substituição de equipamentos, responsabilização por danos e sujeição às sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com justificativa, motivação e formalização do instrumento jurídico adequado.

14.2. Acréscimos e supressões, quando cabíveis, observarão os limites legais e os preços da contratação, sem autorização implícita para ultrapassar os quantitativos regularmente disponíveis na ata.

14.3. Alterações não poderão desfigurar o objeto licitado, substituir unilateralmente equipamentos por características inferiores ou modificar o regime de pagamento por horas efetivamente executadas.

14.4. A prorrogação da ata, inclusive eventual renovação dos quantitativos nos termos do edital, não altera automaticamente as obrigações ou os quantitativos deste contrato.

14.5. As alterações serão documentadas, formalizadas e divulgadas pelos meios exigidos em lei,

quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026 e deste contrato, inclusive por inexecução parcial ou total, atraso injustificado, falsidade, fraude e demais condutas legalmente tipificadas.

15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A advertência poderá ser aplicada à inexecução parcial que não justificar sanção mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Pela mora injustificada incidirá multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 6% (seis por cento) da mesma parcela, correspondentes a 30 (trinta) dias.

15.5. Pela inexecução total poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato; pela inexecução parcial, 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, observadas as condições, a proporcionalidade e os limites legais.

15.6. Falsidade, fraude e demais infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 sujeitam o responsável à multa de 20% (vinte por cento), segundo a base de cálculo e os critérios previstos no edital.

15.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar avaliação motivada da continuidade contratual, sem caracterização automática de inexecução total e com respeito às garantias de defesa.

15.8. A apuração das sanções considerará a gravidade, os danos, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios legais, vedada dupla punição pecuniária pelo mesmo fato.

15.9. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão as hipóteses, prazos e abrangência estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A aplicação das penalidades dependerá de processo com contraditório e ampla defesa, assegurados os prazos de defesa, recurso e pedido de reconsideração previstos na legislação e no edital.

15.11. As multas e indenizações observarão a decisão administrativa e os meios legalmente admitidos de recolhimento e desconto, sem afastar a obrigação de corrigir serviços e reparar danos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção do contrato observará as hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e respeito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabíveis.

16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, nas condições estabelecidas em lei.

16.3. Antes da formalização da extinção, serão apuradas as Ordens de Serviço executadas e pendentes, as horas efetivamente atestadas, os pagamentos devidos, os saldos e as ocorrências relevantes.

16.4. A extinção não afasta o dever de corrigir prestações inadequadas, prestar contas das horas

executadas ou reparar danos comprovadamente decorrentes da execução.

16.5. Quando houver descumprimento imputável à CONTRATADA, poderão ser adotadas as medidas legais cabíveis, sem prejuízo da apuração específica de sanções e indenizações.

16.6. Os registros, atos e comunicações decorrentes da extinção serão formalizados no processo administrativo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, observados os prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A divulgação constitui condição de eficácia do instrumento, observadas as hipóteses legais aplicáveis, sem prejuízo das demais formalidades de contratação e execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se a este contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 1.904/2023, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e as demais normas pertinentes.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração de acordo com o regime jurídico aplicável e os documentos que integram a contratação, respeitadas as competências legais.

18.3. O tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução observará a legislação de proteção de dados e a finalidade pública da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Ametista do Sul/RS, ____ de _____ de _____.

GILMAR DA SILVA — Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE] — [RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA